



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2019**  
**MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DOESTE**

PROCESSO N.º:	88803/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
CNPJ:	01.367.762/0001-93
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EDUARDO FLAUSINO VILELA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FIGUEIROPOLIS DOESTE
NÚMERO OS:	5966/2020
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	4
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	4
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018	4
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018	5
3. GESTORES E RESPONSÁVEIS	6
4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	6
5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	7
5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	7
5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	8
5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	10
5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	12
5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	16
5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN	17
5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	17
5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	21
6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	22
6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	23
6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	24
6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)	25
6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)	25
6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	26
6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	27
6.2.1. RESTOS A PAGAR	27
6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	28
6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	29
6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	29
6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	30
7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30
7.1. DÍVIDA PÚBLICA	30
7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE	31
7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	31
7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	32
7.2. EDUCAÇÃO	32
7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	34



<b>7.3. SAÚDE</b>	35
<b>7.4. PESSOAL</b>	36
<b>7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>	36
<b>7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF</b>	36
<b>7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO</b>	39
<b>7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	39
<b>8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS</b>	40
<b>8.1. RESULTADO PRIMÁRIO</b>	40
<b>8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS</b>	42
<b>9. PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	42
<b>9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE</b>	42
<b>10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	43
<b>11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO</b>	46
<b>12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO</b>	48
<b>12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	48
<b>12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO</b>	48
<b>Anexo 1 - ORÇAMENTO</b>	51
<b>Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária</b>	51
<b>Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit</b>	56
<b>Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação</b>	58
<b>Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)</b>	62
<b>Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias</b>	65
<b>Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento</b>	66
<b>Anexo 2 - RECEITA</b>	68
<b>Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita</b>	68
<b>Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)</b>	69
<b>Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	69
<b>Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente</b>	69
<b>Anexo 3 - DESPESA</b>	71
<b>Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica</b>	71
<b>Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo</b>	72
<b>Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução</b>	74
<b>Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	77
<b>Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)</b>	77
<b>Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado</b>	78
<b>Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra</b>	79
<b>Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS</b>	80
<b>Anexo 5 - RESTOS A PAGAR</b>	83
<b>Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados</b>	83
<b>Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)</b>	84
<b>Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)</b>	87
<b>Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)</b>	88
<b>Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS</b>	89
<b>Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA</b>	90
<b>Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS</b>	90



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	91
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	94
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	95
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	96
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	96
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	97
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	97
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	97
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	98
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	98
Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	99
Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB	99
Anexo 8 - SAÚDE	100
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	100
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12	100
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde	101
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	101
Anexo 9 - PESSOAL	102
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	102
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	102
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	103
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	104
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	108
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	108
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	108
Anexo 11 - METAS FISCAIS	110
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha	110
Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha	110
APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO	112
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA	129
APÊNDICE - C - Amostra dos créditos adicionais	147
APÊNDICE - D - Comprovante de realização de audiências públicas na LOA	150
APÊNDICE - E - Comprovante de divulgação da LDO	155
APÊNDICE - F - Amostra de despesas da educação.	160
APÊNDICE - G - Amostra de despesas da saúde	167
APÊNDICE - H - Resposta do ofício nº 2, 0s, oscip, etc	173
APÊNDICE - I - Resposta do ofício nº 3, câmara.	175
APÊNDICE - J - Anexo de Metas Fiscais	179
APÊNDICE - K - Errata dos créditos adicionais	181



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE - exercício financeiro de 2019 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

## 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

### 2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	888.106
Distância Rodoviária do Município à Capital	388 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	3.494

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

### 2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2014 A 2018

Exercício 2014	Favorável
Exercício 2015	Favorável



Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Contrário

[https://www.tce.mt.gov.br/resultado\\_contas/tjur/tipo\\_jur/prefeituras](https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras)

### 2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2014 A 2018

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2019) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de FIGUEIROPOLIS DOESTE :



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2014	0,36	0,53	1,00	0,65	1,00	1,00	0,71	15
2015	0,35	0,47	1,00	0,48	1,00	1,00	0,66	41
2016	0,29	0,63	1,00	0,60	1,00	1,00	0,70	32
2017	0,42	0,57	1,00	0,53	1,00	1,00	0,70	16
2018	0,61	0,38	1,00	1,00	1,00	1,00	0,80	4

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

### 3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2019 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EDUARDO FLAUSINO VILELA	01/01/2019 a 31/12/2019
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	GEANE PAULA DE OLIVEIRA	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	PAULO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	01/01/2019 a 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ANA PAULA DE OLIVEIRA	01/01/2019 a 31/12/2019

Sistema Control-P

### 4. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE

Sistema APLIC



## 5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2019.

### 5.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

#### 5.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela



Lei nº 755 de 7 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada sob o nº 88498/2018, no TCE-MT.

Em 2019, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- 823/2019, 830/2019, 851/2019 (Inclusão/alteração de projeto atividade da Lei nº 755/2017) e 854/2019.

### 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE para o exercício de 2019, foi instituída pela Lei Municipal nº 794, de 28 de junho de 2018, a qual foi protocolada sob o nº 1120/2019 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2019 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2019 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 132.000,00, significando que as receitas primárias projetadas não serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 1.565.512,79 ;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2019 ficou estabelecida em -R\$ 1.447.856,70.



O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2019 do Município as seguintes providências:

- Para o caso de passivos contingentes e demais riscos fiscais passivos, totalizando R\$ 268.000,00, serão usadas as reservas de contingência, no mesmo valor.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

**1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme Apêndice J, ressalta-se que o Anexo de Metas Fiscais foi enviado durante a elaboração deste relatório, motivo este da divergência com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO.**

**2) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. FC99.**

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 4º, §2º, II da LRF

*2.1) O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - FC99*

O anexo de Metas Fiscais, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos, bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF, tal fato é corroborado pelo Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO, que se encontra no Apêndice A.

A memória de cálculo é um relatório que descreve detalhadamente o procedimento para obter o valor de cada item do quadro de Metas Fiscais: Valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública, conforme o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece: " O demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos", além disso, o demonstrativo deve ser comparado com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência deste, com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**3) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).**

**4) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em 10/04/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.**



5) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, sua publicação no site transparência se encontra no endereço: <<http://figueiropolis.meuci.com.br:5656/transparencia/#>>, enquanto a divulgação em jornal oficial se encontra no Apêndice E, ressalta-se que há divergência com o Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO em razão deste Relatório ter sido elaborado após a confecção daquele (Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO).

6) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

### 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE para o exercício de 2019 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 819, de 04 de dezembro de 2018, a qual foi protocolada sob o nº 1570/2019 no TCE-MT.

A LOA/2019 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 17.820.000,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 10.697.272,07;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.846.469,77 e
- Orçamento de Investimento: R\$ 2.276.258,16.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).

Ressalta-se que o orçamento com investimentos se trata de despesa para o custeio de empresas estatais vinculadas ao Executivo (empresas públicas, as sociedades de economia mista, subsidiárias, controladas, etc), assim, se não há tal vinculação, não há que se falar em orçamento para investimentos.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, de acordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, Apêndice D, ressalta-se que a informação diverge do Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B), por ter sido requisitada à prefeitura após a confecção do Relatório de Acompanhamento Simultâneo.

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B)



**4) A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO (art. 5º, LRF), conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo ( Apêndice B). FC13.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 5º, LRF

4.1) A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - **FC13**

Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO:

Especificação	(a) LOA	(b) LDO	Resultado (b) - (a)
Receita total (i)	14.996.341,16	17.254.900,00	2.258.558,84
Receita financeira (ii)	208.692,83	162.100,00	-46.592,83
Receita primária (i) - (ii)	14.787.648,33	17.092.800,00	2.305.151,67
Despesa total (i)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
Despesa financeira (ii)	0,00	0,00	0,00
Despesa primária (i) - (ii)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
Resultado primário	381.456,35	-727.200,00	-1.108.656,35

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT 1570/2019 e LDO, protocolo TCE/MT 1120/2019.

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade acima (LDO-2019 x LOA- 2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO.

Ainda que seja justificável que os valores entre receita e despesa sejam diferentes, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

**5) O valor da Reserva de Contingência previsto na LOA está dentro limite percentual definido na LDO, conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2019 (Apêndice B).**

LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual no valor de, no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 354.000,00, valor equivalente a 2,27% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

Ressalta-se que, a LRF estabelece, em seu artigo 5º, III, que a reserva de contingência será definida tendo como base a RCL, não existe um limite legal para essa reserva de contingência, mas, deve-se estabelecer uma limitação adequada.

Ao se estabelece um limite mínimo, tendo como base a RCL, não há uma limitação apropriada da reserva de contingência, visto que, o valor desta pode ser superdimensionado.

Sugere-se ao Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo



Municipal:

- Nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.

### 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 819/18(LOA/2019) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º O executivo está autorizado, nos termos do art. 7º e 43 da Lei Federal 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita esmimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I- O excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II- Anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas e

III- Superávit financeiro do exercício anterior.

Destaca-se que em decisão recente (Processo nº 176664/2017 / Parecer Prévio nº 101/2018-TP), o Relator, Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, avaliou como excessiva a autorização na Lei Orçamentária para abertura de até 30% de créditos adicionais, recomendando que essa distorção seja corrigida, conforme transcrições a seguir:

“Observo também que foi excessiva a autorização na Lei Orçamentária para a abertura de até 30% (trinta inteiros percentuais) de créditos adicionais, o que compromete o planejamento e prejudica o exercício, pelo Poder Legislativo, de sua função de autorizador de despesas. Cumpre, portanto, fazer recomendação no sentido de reduzir essa distorção.”

(Voto, pg 18)

“na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais)”

(Voto, pg 19)

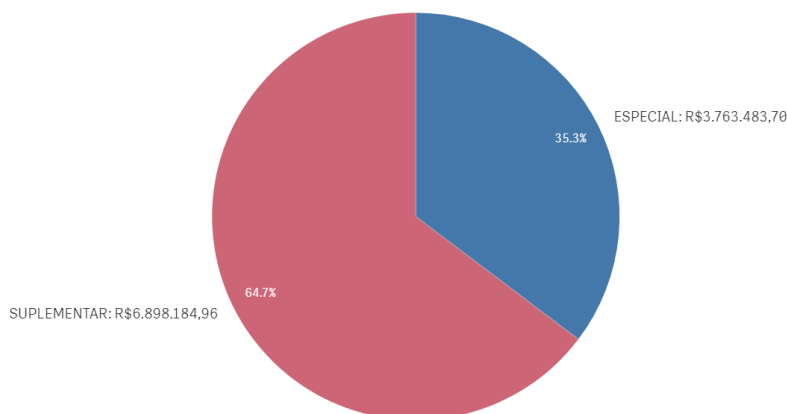
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 17.820.000,00	R\$ 6.898.184,96	R\$ 3.763.483,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.984.514,55	R\$ 21.497.154,11	20,63%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária



Créditos Adicionais do Período



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc Ext. nº 63821/2020, pg 05) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ **21.497.154,11**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2019	R\$ 17.820.000,00	R\$ 10.661.668,66	59,83%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.1 – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2019 totalizaram 59,83% do Orçamento Inicial, depreendendo-se que houve planejamento ineficiente das programações de despesa.

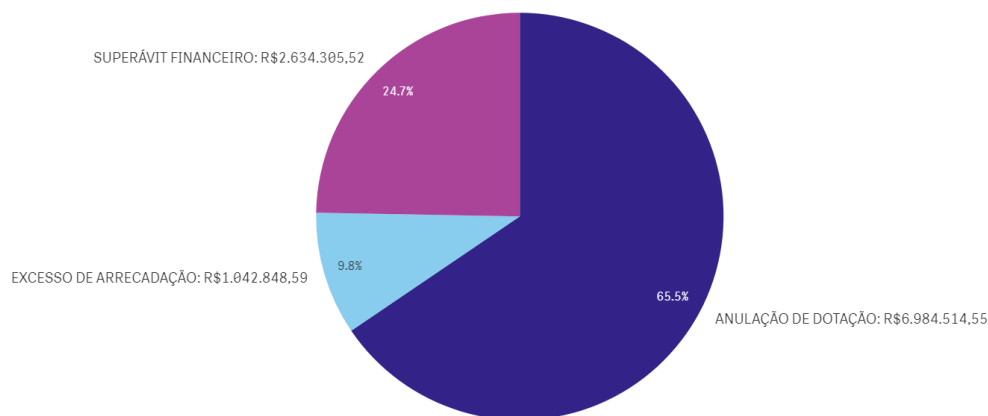
Na tabela a seguir constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.984.514,55
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 1.042.848,59
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.634.305,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 10.661.668,66</b>

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro 1.4 – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).



Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida no Apêndice C:

**1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).**

**2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.**

**3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.**

Informa-se que o conteúdo dos Decretos nº 86 e 87, referentes à Lei nº 854/19, foi invertido ao ser inserido no Sistema Aplic, verificou-se que a inversão também ocorreu em relação aos Decretos nº 19 e 20/2019, aos Decretos nº 63 e 64/19 e aos Decretos nº 71 e 73/19.

Além disso, ao analisar o Sistema Aplic observou-se que a Lei nº 823/2019 autorizou em seu artigo 1º a abertura do crédito especial no valor R\$ 2.634.305,52 e no seu artigo 4º ela autoriza mais 30% de suplementação ou remanejamento entre as dotações da própria Lei, o que equivale ao valor de R\$ 790.291,65, totalizando o valor da autorização de R\$ 3.424.597,17, mas os Decretos nº 14,15, 20, 30, 37, 54, 64, 80, 91/2019 relacionados a esta lei executaram R\$ 3.510.278,86, ultrapassando R\$ 85.681,69 o valor autorizado na lei, porém foi esclarecido (Apêndice L) que o Decreto nº 54/2019 no valor de R\$ 168.424,39 era para ser informado na Lei nº 834/2019 (lei que autorizou o remanejamento de 10% do valor do orçamento), e por um equívoco foi informado o nº da Lei nº 823/2019.

- **Recomenda-se atenção no momento de inserir documentos no Sistema Aplic, a fim de evitar equívocos e auxiliar a análise técnica.**

**4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art.**



5º, LRF).

**5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.**

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 01, totalizando um valor de R\$ 279.560,87. - **FB03**

Ao se analisar as autorizações/execuções de créditos adicionais por excesso de arrecadação verificou-se:

Fonte	Descrição	Previsão atualizada da receita (c)	Receita arrecadada (d)	Resultado: (d) - (c)	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação	Créditos abertos sem recursos disponíveis
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R \$ 1.660.612,34	R \$ 1.381.051,47	- R \$ 279.560,87	R\$ 293.467,34	R \$ 279.560,87
Total						R \$ 279.560,87

Ou seja, houve a abertura de R\$ 279.560,87 em crédito adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis.

Importante destacar que os valores apresentados na coluna "Previsão atualizada da receita" do Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Anexo 1 deste relatório, contemplam o valor inicial previsto para a fonte específica adicionadas as variações com excesso de arrecadação e operação de crédito que possam ter sido aprovadas no exercício.

A coluna "Resultado" do referido quadro 1.3 demonstra se as previsões de receita, incluindo os créditos por excesso de arrecadação, foram alcançadas no exercício, dessa forma os resultados iguais ou maiores que zero nessa coluna indicam a regularidade na abertura dos Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.

Dito isso, segue procedimento adotado para conclusão sobre a existência de créditos suplementares por excesso de arrecadação abertos sem a existência de real excesso de arrecadação na fonte específica:

- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) IGUAIS OU MAIORES QUE ZERO não apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram suficientes para cobrir a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares.
- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e não possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação não apresentam irregularidade.
- As fontes que apresentarem "Resultado" ("Receita Prevista Atualizada" – "Receita Arrecadada) MENORES QUE ZERO e possuem créditos suplementares por excesso de arrecadação apresentam irregularidade, considerando que as receitas arrecadadas foram menores que a previsão inicial da receita mais os acréscimos dados por créditos suplementares, demonstrando a inexistência efetiva do excesso de arrecadação.

**6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art.**



167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

6.1) Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 24, 46 e 47, totalizando R\$ 604.365,00. - **FB03**

Ao se analisar a concessão de créditos adicionais por superávit financeiro, vislumbrou-se a seguinte situação:

Fonte	Descrição	Superávit do exercício anterior	Créditos adicionais concedidos por superávit financeiro	Créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis.
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 26.544,34	R\$ 18.279,59	R\$ 18.279,59
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R \$ 585.014,24	R\$ 585.014,24
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.071,17	R\$ 1.071,17
Total				R\$ 604.365,00

Ou seja, houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 24, 46 e 47, totalizando R\$ 604.365,00.

**7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de Dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).**

## 5.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 18.862.848,59 , sendo arrecadado o montante de R\$ 17.308.222,47 , conforme



demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

### 5.2.1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2019, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

#### 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 6.210.962,09	R\$ 6.210.962,09	R\$ 0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 156.006,54	R\$ 156.006,54	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 16.158,38	R\$ 16.158,38	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties	R\$ 108.077,81	R\$ 108.077,81	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 746.539,95	R\$ 746.539,95	R\$ 0,00
FUNDEB	R\$ 815.068,10	R\$ 815.068,10	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00

Coluna A: STN - link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

### 5.2.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2015/2019, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 12.633.665,01</b>	<b>R\$ 15.019.304,56</b>	<b>R\$ 16.008.600,21</b>	<b>R\$ 17.231.516,97</b>	<b>R\$ 19.207.207,77</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 481.147,14	R\$ 446.986,86	R\$ 686.547,85	R\$ 1.274.382,98	R\$ 1.182.705,44
Receita de Contribuição	R\$ 17.913,60	R\$ 53.826,82	R\$ 60.015,40	R\$ 134.290,91	R\$ 377.980,35
Receita Patrimonial	R\$ 69.255,32	R\$ 111.623,40	R\$ 138.873,23	R\$ 69.958,92	R\$ 51.698,65
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 149.117,06	R\$ 164.875,47	R\$ 135.638,83	R\$ 170.710,36	R\$ 217.642,96
Transferências Correntes	R\$ 11.859.205,61	R\$ 14.155.577,18	R\$ 13.923.154,53	R\$ 15.551.123,00	R\$ 17.256.322,33
Outras Receitas Correntes	R\$ 57.026,28	R\$ 86.414,83	R\$ 1.064.370,37	R\$ 31.050,80	R\$ 120.858,04
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 619.214,97</b>	<b>R\$ 540.600,00</b>	<b>R\$ 279.225,00</b>	<b>R\$ 1.116.699,43</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 33.000,00	R\$ 65.000,00	R\$ 59.325,00	R\$ 15.740,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 586.214,97	R\$ 475.600,00	R\$ 219.900,00	R\$ 1.100.959,43	R\$ 50.000,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 13.252.879,98</b>	<b>R\$ 15.559.904,56</b>	<b>R\$ 16.287.825,21</b>	<b>R\$ 18.348.216,40</b>	<b>R\$ 19.257.207,77</b>
DEDUÇÕES	-R\$ 1.870.769,41	-R\$ 2.113.070,59	-R\$ 2.045.609,38	-R\$ 2.226.465,81	-R\$ 2.388.139,22
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 11.382.110,57</b>	<b>R\$ 13.446.833,97</b>	<b>R\$ 14.242.215,83</b>	<b>R\$ 16.121.750,59</b>	<b>R\$ 16.869.068,55</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 119.364,15	R\$ 439.153,92
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 11.382.110,57</b>	<b>R\$ 13.446.833,97</b>	<b>R\$ 14.242.215,83</b>	<b>R\$ 16.241.114,74</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 522.137,99	R\$ 529.773,33	R\$ 808.756,30	R\$ 1.269.691,70	R\$ 1.182.705,44
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,13%	3,52%	5,05%	7,36%	6,15%



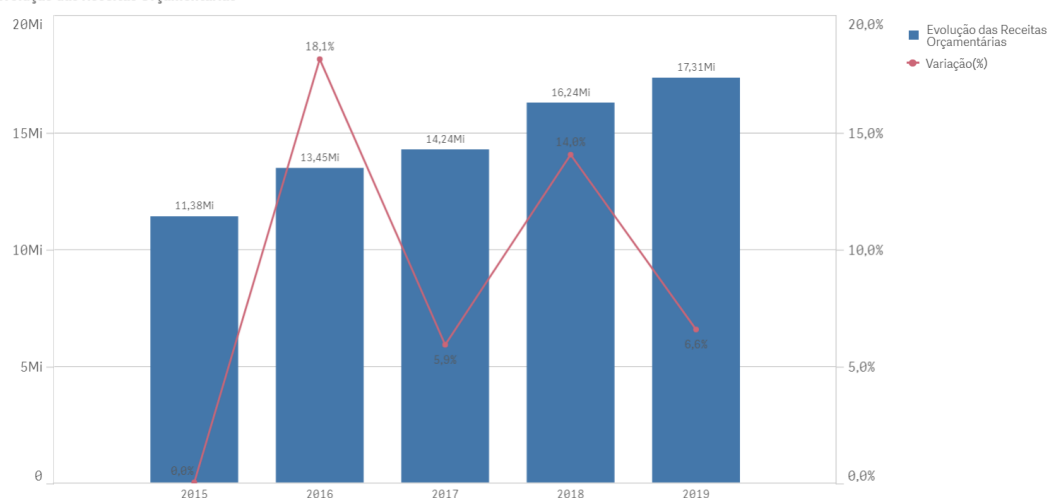
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,24%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2019 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 17.256.322,33, o que corresponde a 89,61% do total da receita orçamentaria -Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 19.257.207,77 .

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior :

Evolução das Receitas Orçamentárias



A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas atingiu o percentual de 6,15%.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2015 a 2019, destacando-se, individualmente, os impostos:

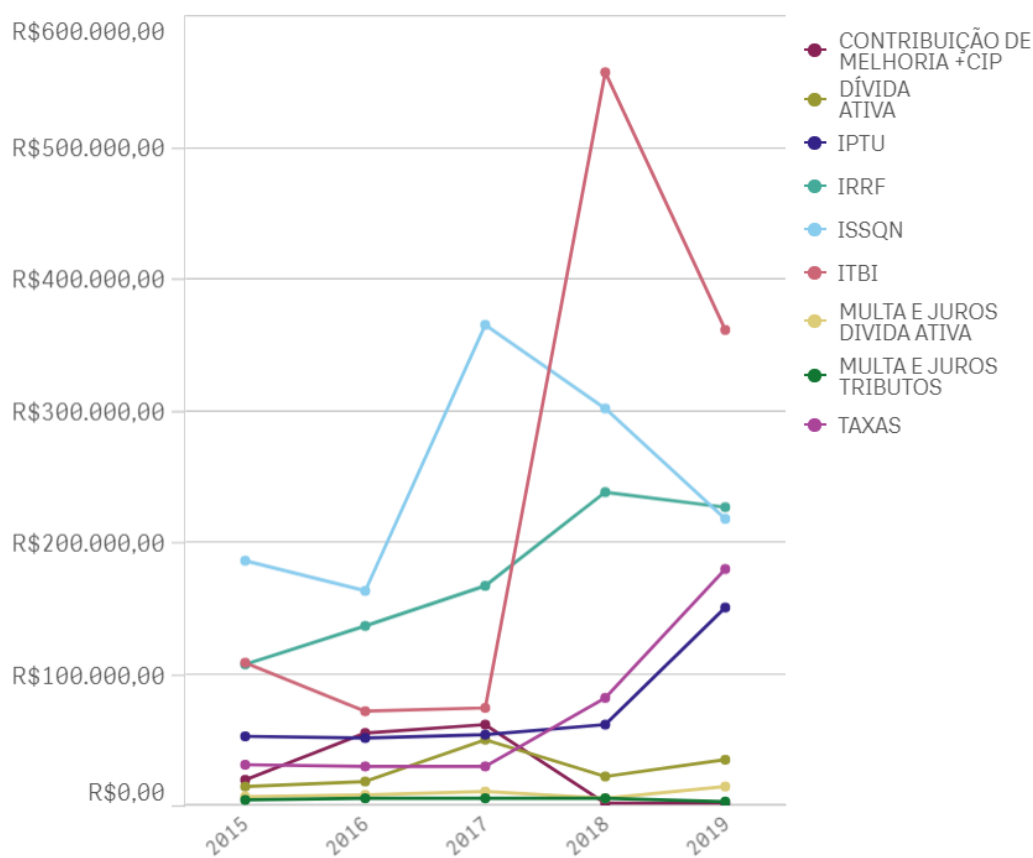
Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
IPTU	R\$ 52.130,19	R\$ 49.882,67	R\$ 52.857,43	R\$ 60.908,94	R\$ 149.581,06
IRRF	R\$ 106.219,30	R\$ 135.864,12	R\$ 166.266,12	R\$ 237.150,53	R\$ 225.719,62
ISSQN	R\$ 184.975,45	R\$ 161.999,82	R\$ 365.491,74	R\$ 301.657,94	R\$ 216.580,70
ITBI	R\$ 107.464,55	R\$ 70.173,05	R\$ 72.784,90	R\$ 557.953,15	R\$ 361.672,31
TAXAS	R\$ 30.357,65	R\$ 29.067,20	R\$ 29.147,66	R\$ 81.493,43	R\$ 179.328,39



Origens das Receitas	2015	2016	2017	2018	2019
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 17.913,60	R\$ 53.826,82	R\$ 60.015,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 3.200,57	R\$ 4.171,96	R\$ 4.170,14	R\$ 4.604,94	R\$ 1.973,16
DÍVIDA ATIVA	R\$ 13.818,22	R\$ 17.678,89	R\$ 48.690,41	R\$ 21.245,34	R\$ 34.126,97
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 6.058,46	R\$ 7.108,80	R\$ 9.332,50	R\$ 4.677,43	R\$ 13.723,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 522.137,99</b>	<b>R\$ 529.773,33</b>	<b>R\$ 808.756,30</b>	<b>R\$ 1.269.691,70</b>	<b>R\$ 1.182.705,44</b>

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

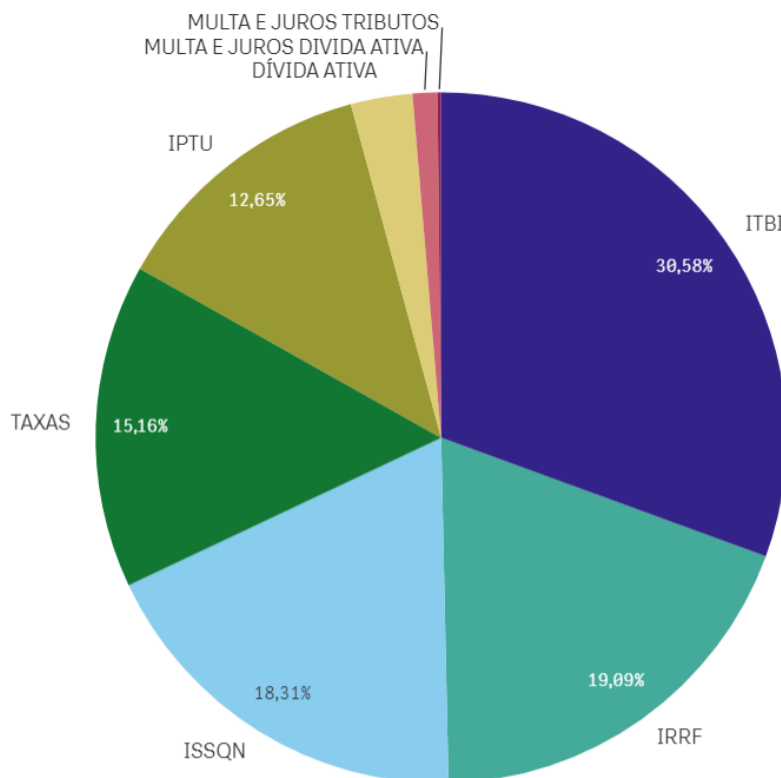
### Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2019:



### Composição da Receita Tributária Própria 2019



\* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

### 5.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2019, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 21.497.154,11 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 17.907.531,86 , liquidado R\$ 17.615.541,30 e pago R\$ 17.222.816,42 .

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2015/2019, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 10.373.524,20</b>	<b>R\$ 11.092.294,29</b>	<b>R\$ 12.468.269,03</b>	<b>R\$ 13.658.565,71</b>	<b>R\$ 16.043.884,15</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.591.873,17	R\$ 6.450.140,85	R\$ 7.117.488,07	R\$ 7.725.018,23	R\$ 7.659.458,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



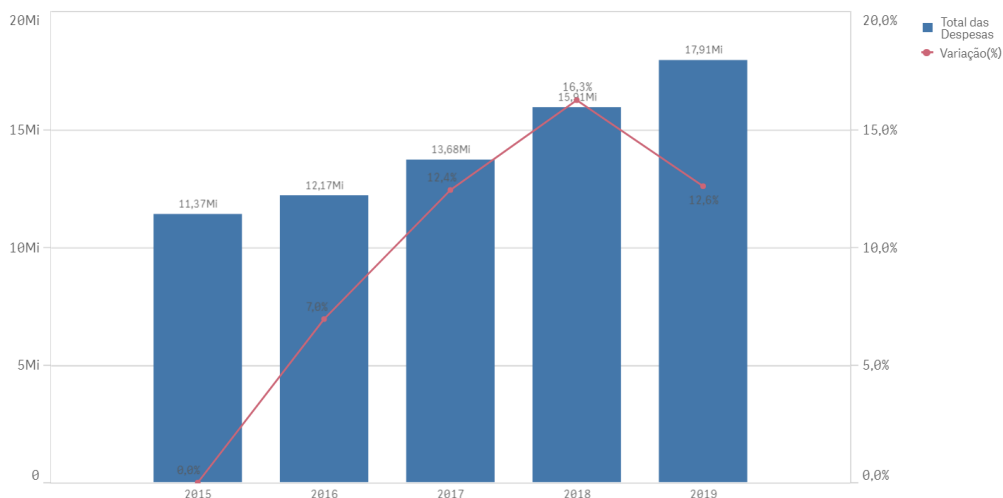
Grupo de despesas	2015	2016	2017	2018	2019
Outras despesas correntes	R\$ 4.781.651,03	R\$ 4.642.153,44	R\$ 5.350.780,96	R\$ 5.933.547,48	R\$ 8.384.425,54
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 1.001.420,54</b>	<b>R\$ 1.075.585,00</b>	<b>R\$ 1.213.474,62</b>	<b>R\$ 2.128.353,83</b>	<b>R\$ 1.341.456,83</b>
Investimentos	R\$ 1.001.420,54	R\$ 1.075.585,00	R\$ 1.213.474,62	R\$ 2.128.353,83	R\$ 1.341.456,83
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 118.542,70</b>	<b>R\$ 522.190,88</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 11.374.944,74</b>	<b>R\$ 12.167.879,29</b>	<b>R\$ 13.681.743,65</b>	<b>R\$ 15.905.462,24</b>	<b>R\$ 17.907.531,86</b>
Variação - %		6,97%	12,44%	16,25%	12,58%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado nas Contas Anuais de Governo e sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2019 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ 8.384.425,54, o que corresponde a 46,82 % do total da despesa orçamentária (inclusive a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 17.907.531,86 .

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

## 6. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS



Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

## 6.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2019 do Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e/ou despesas:

### 6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

#### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 18.297.748,59
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 16.869.068,55
QER	B/A	0,9219

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista – déficit de arrecadação.

#### 2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 19.000.006,39
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 19.207.207,77
QERC	B/A	1,0109

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 101,09% do valor estimado (excesso de arrecadação).

#### 3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 1.686.922,20
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 50.000,00



QRC	B/A	0,0296
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 2,96% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

### 6.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

#### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 20.943.907,31
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 17.385.340,98
QED	B/A	0,8300

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

#### 2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 17.795.237,83
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 16.043.884,15
QEDC	B/A	0,9015

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 90,15% do valor estimado.

#### 3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.096.669,48
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.341.456,83
QDC	B/A	0,4331

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 56,69 % abaixo do valor estimado.



### 6.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

#### 6.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

##### 1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 17.928.415,67
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 15.794.989,12
QEOC	A/B	1,1350

**Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.**

#### 6.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOC)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

##### 1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOC) - Exceto Intra



A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 1.217.567,87
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 1.341.305,03
QEOC.	A/B	0,9077

**Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.**

## 2) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 1.341.456,83
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

**Não houve operações de crédito no exercício.**

### 6.1.3.3. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREQ)

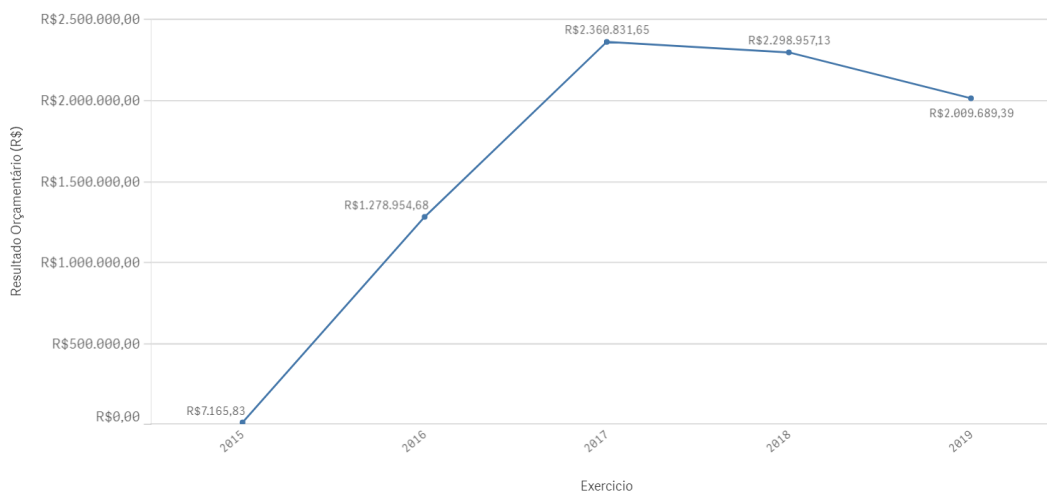
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2015 a 2019:

	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 11.382.110,57	R\$ 13.446.833,97	R\$ 16.042.575,30	R\$ 18.053.630,05	R\$ 19.145.983,54
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 11.374.944,74	R\$ 12.167.879,29	R\$ 13.681.743,65	R\$ 15.754.672,92	R\$ 17.136.294,15
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>R\$ 7.165,83</b>	<b>R\$ 1.278.954,68</b>	<b>R\$ 2.360.831,65</b>	<b>R\$ 2.298.957,13</b>	<b>R\$ 2.009.689,39</b>

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Balanço Orçamentário apresentado e Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

#### 1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	RECEITA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 19.145.983,54
B	DESPESA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 17.136.294,15
QREO	A/B	1,1172

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

## 6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2019 do Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

### 6.2.1. RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

#### **6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2019.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 606).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

#### **1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS**



A	TOTAL_DISP_BRUTA_CONSOLIDADO	R\$ 2.331.567,20
B	DEMAIS_OBRIG_CONSOLIDADO	R\$ 85.808,74
C	TOTAL_RPP_CONSOLIDADO	R\$ 392.724,88
D	TOTAL_RPNP_CONSOLIDADO	R\$ 291.990,56
QDF	(A-B)/(C+D)	3,2798

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,2798 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

Esse resultado indica equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

#### **6.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

##### **1) Quociente de inscrição de restos a pagar**

A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 17.907.531,86
B	Total_Inscrição	R\$ 684.715,44
QIRP	B/A	0,0382

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0382 foram inscritos em restos a pagar.

#### **6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.



### 1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.331.567,20
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 770.524,18
QSF	A/B	3,0259

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 1.561.043,02, considerando todas as fontes de recursos.

#### 6.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

#### 1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 2.858.869,66
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 478.533,62
Liquidez Corrente	A/B	5,9742

Este resultado demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações de curto prazo.

## 7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE :

### 7.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001,



do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

### 7.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Dívida Pública).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 16.529.659,49
A	DCL	-R\$ 1.938.842,32
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

**Não há Dívida Consolidada Líquida para o exercício em análise, como pode ser observado acima.**

### 7.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal



nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

#### 1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 16.529.659,49
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

**Não houve dívida contratada no exercício.**

#### 7.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIOS DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

#### 1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 16.529.659,49
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

**Não houve dispêndios com a dívida pública no exercício.**

## 7.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a



proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

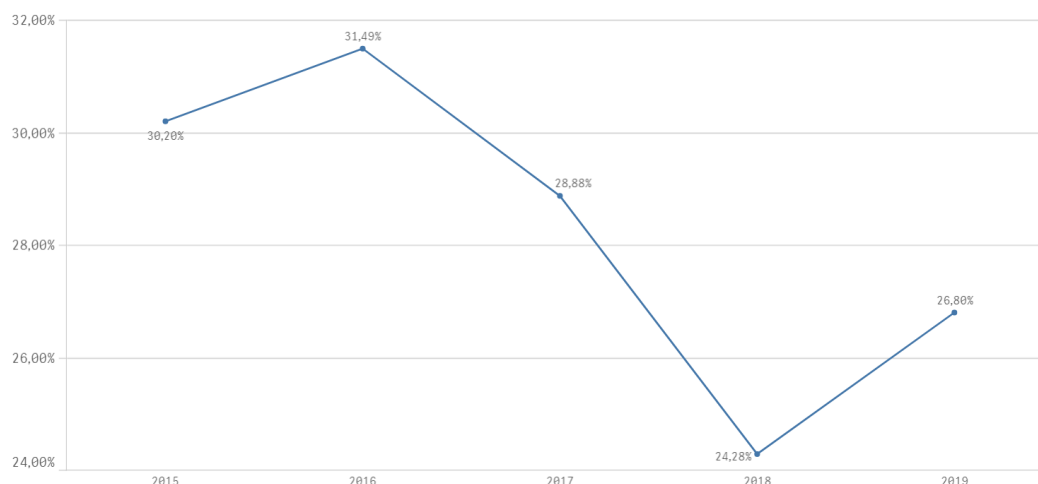
Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em MDE que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2015/2019, indica que a administração municipal de FIGUEIROPOLIS DOESTE vem cumprindo a exigência constitucional, a exceção do exercício 2018, cujo limite constitucional não foi atingido, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	30,20%	31,49%	28,88%	24,27%	26,80%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

#### 1) ENSINO 25%

**Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**

**O percentual aplicado ( 26,80 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.**



### 7.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

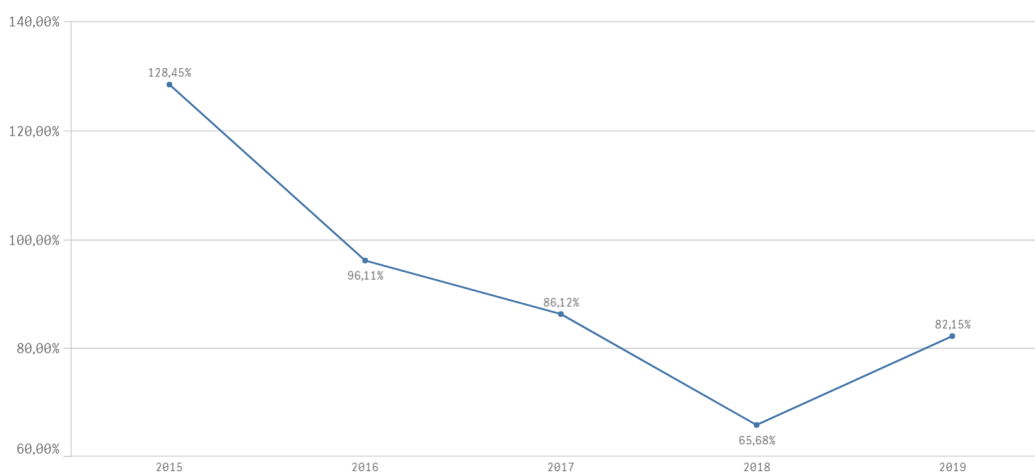
O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2015/2019, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	128,45%	96,11%	86,12%	65,67%	82,14%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).  
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)

Série Histórica - Remuneração do Magistério  
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

#### 1) FUNDEB 60%

**Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.**



**O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental ( 82,14 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.**

### 7.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018, que passou a considerar o IRRF como receita efetiva que compõe a base de cálculo para as ASPS.

Todavia, a dita Resolução, por meio de disposição quanto à modulação pro futuro, produzirá seus efeitos revogatórios somente a partir do exercício de 2020.

Alerta-se, portanto, ao Gestor Municipal quanto a mudança da metodologia no cálculo para verificação da aplicação constitucional em ASPS que ocorrerá nas Contas de Governo a partir do exercício de 2020.

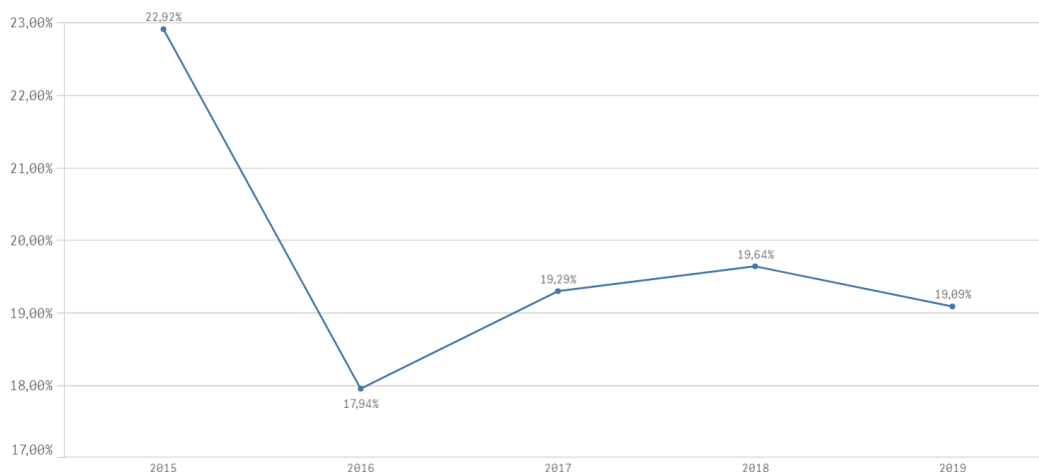
No período 2015/2019, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	22,92%	17,94%	19,29%	19,64%	19,08%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Saúde  
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

#### 1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado ( 19,08 %) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

### 7.4. PESSOAL

#### 7.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

As informações sobre a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, assim como outras análises sobre a situação atuarial do RPPS estão em Relatório Técnico elaborado pela Secex Previdência e juntado à este Processo de Contas Anuais.

#### 7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da



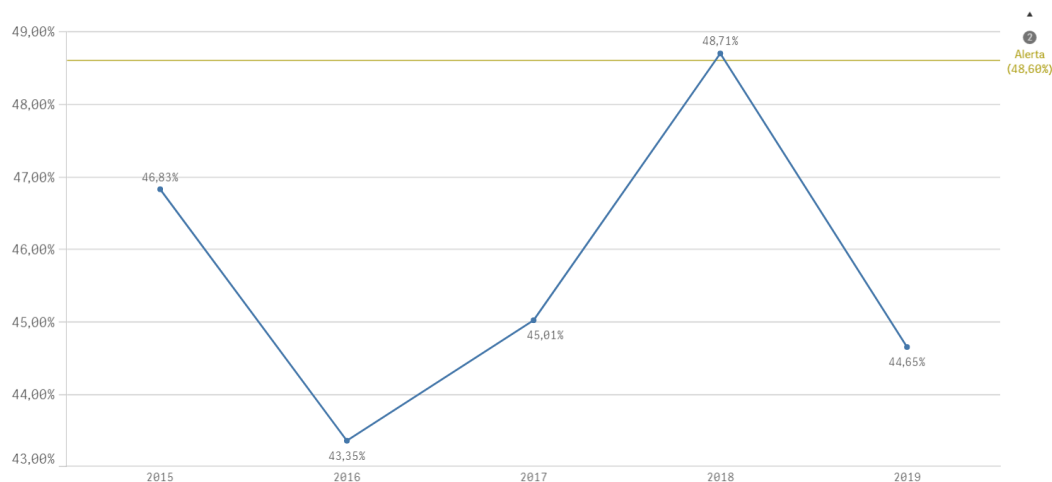
Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2015/2019, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	46,83%	43,35%	45,01%	48,70%	44,64%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,84%	3,60%	3,68%	3,72%	3,63%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	50,67%	46,95%	48,69%	52,43%	48,28%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF  
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Importante destacar que os cálculos para identificação dos gastos com pessoal no exercício de 2019 não seguiram a mesma metodologia dos exercícios anteriores, considerando as seguintes Resoluções de Consulta:

- **19/2018** (alterou a RC nº 29/2016): decide que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL.
- **21/2018** decide que:
  - As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal.



- As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal.
- As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal.
- As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal. (Vigora apenas para as Contas Anuais de 2019).

Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2020 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis do Oeste declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se no Apêndice H, deste relatório de Contas de Governo.

Importante ressaltar, neste ponto, que embora a Resolução de Consulta nº 02/2013 disponha que os gastos com pessoal da OSCIP parceira não devem ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro quando as atividades de interesse público por ela executadas sejam em complementação à ação estatal e estejam previstas no artigo 3º da Lei 9.790/1999, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre a despesa com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta:

“Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

**(Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2019/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 9ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2018. pág. 497).**

Assim, a interpretação da Secretaria do Tesouro Nacional é de que a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce atividade fim do ente público, efetuado em decorrência de contratação indireta, deverá ser incluída no total apurado para aferição do limite de gasto com pessoal.

Esse entendimento está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual tem como



objetivo uma política de gestão fiscal responsável ao estabelecer limites para a despesa com pessoal. Registra-se que no período que antecedeu a vigência desta Lei, poucos recursos restavam aos Entes para o pagamento de outras despesas, principalmente investimentos. A LRF fixou um novo marco na gestão financeira e orçamentária nacional, encerrando um ciclo de irresponsabilidade, modificando a cultura de utilização imprudente do Erário.

Desta forma, sugere-se ao Tribunal Pleno que reanalise as orientações emanadas pela Resolução de Consulta nº 02/2013, sob pena de provocar a ampliação da margem de expansão da despesa com pessoal, tanto pela contratação realizada de forma direta quanto indireta, e comprometer os gastos com pessoal acima do limite estabelecido pela LRF, o que, conseqüentemente, irá inviabilizar a alocação de recursos em outras despesas e afetar a prestação de serviço ao cidadão

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

#### **7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO**

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 7.380.026,52, que correspondeu a 44,64% da Receita Corrente Líquida, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

#### **1) PESSOAL\_LIMITE EXECUTIVO**

**Nos gastos com pessoal da Prefeitura foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.**

**Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 7.380.026,52, correspondente a 44,64% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.**

#### **7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL**

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2015/2019 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Percentual máximo Fixado	7,00%				



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Aplicado - %	6,97%	6,99%	6,99%	6,99%	6,81%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).**
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.**
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).**

## 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

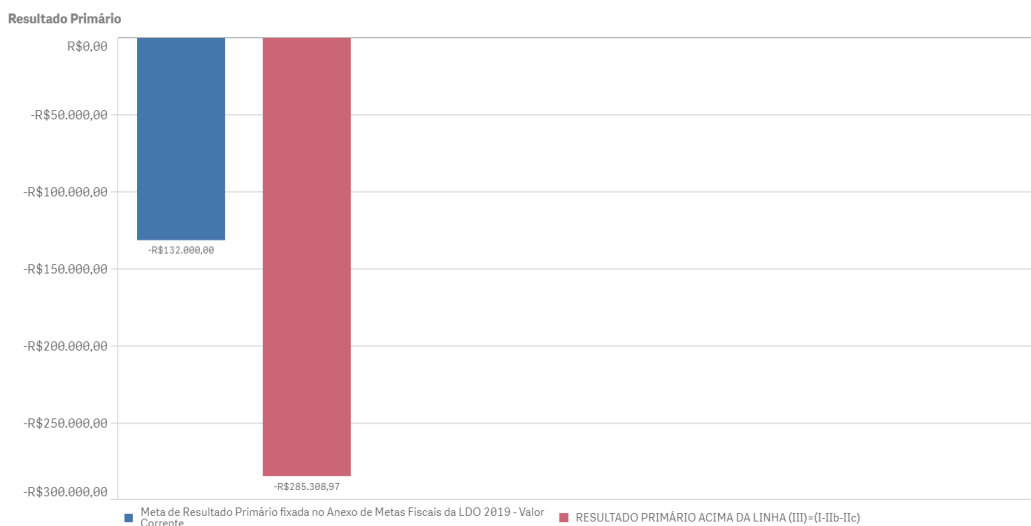
De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 9ª Edição. Disponível em [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU\\_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V/](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/663733/CPU_MDF+9%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+-+V/)

### 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2019 é de - R\$ 132.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 285.308,97, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.



## 1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2019. DC99.

### Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF. - DC99*

Ao se verificar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o exercício 2019 (-R\$ 132.000,00, Anexo J), observou-se que o valor não foi atingido (-R\$ 285.308,97), descumprindo o artigo 9º da LRF.

Ressalta-se que o Anexo de Metas Fiscais contido no Apêndice J, foi enviado a esta relatoria no decorrer da elaboração deste relatório, tendo em vista o Anexo de Metas Fiscais contido no Sistema Aplic estar incompleto.

A despesa orçamentária (Exceto Intra) teve como Previsão Atualizada o valor de R\$ 20.943.907,31, sendo executado o valor de R\$ 17.385.340,98, ou seja, executou-se 83% da despesa prevista, o que indica economia orçamentária, porém ao consultar o Sistema Aplic, Leis e Decretos do Município de Figueirópolis do Oeste, exercício 2019, verificou-se que não houve decreto contingenciando despesas (abaixo), o que configura ausência de planejamento, além de descumprimento do artigo 9º da LRF: "Art. 9º- Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."



APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE :: CNPJ: 01367762000193 :: [Consulta de Leis/Decretos]

Sistema Pçsas de Planejamento Prestação de Contas Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Leis/Decretos  
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta

Nº da ...	Esfera	Natureza	Data de aprovação	L...	Decretos
00789/2018	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	08/05/2018	Sim	2
00792/2018	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	08/05/2018	Sim	1
00793/2018	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/05/2018	Sim	1
00794/2018	Municipal	LDO	28/06/2018	Não	0
00800/2018	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	10/09/2018	Sim	1
00807/2018	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	02/10/2018	Sim	3
00810/2018	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	03/10/2018	Sim	1
00811/2018	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	01/11/2018	Sim	1
00817/2018	Municipal	Alteração PPA	04/12/2018	Sim	0
00818/2018	Municipal	Alteração LDO	04/12/2018	Sim	0
00819/2018	Municipal	LQA	04/12/2018	Não	20
00823/2019	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	11/02/2019	Não	9
00828/2019	Municipal	Alteração de PCCS	04/04/2019	Não	0
00830/2019	Municipal	Alteração LQA	05/05/2019	Não	1
00834/2019	Municipal	Alteração LQA	28/05/2019	Não	5
00835/2019	Municipal	LDO	25/06/2019	Não	0
00849/2019	Municipal	Alteração de PCCS	26/11/2019	Não	0
00851/2019	Municipal	Alteração PPA	03/12/2019	Não	0
00853/2019	Municipal	LQA	03/12/2019	Não	3
00854/2019	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	03/12/2019	Sim	2
07853/1989	Federal				0

## 8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.” (Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

**1) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, ressalta-se que a análise sobre a realização das audiências públicas das metas fiscais é realizada de forma independente.**

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,



conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2019. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE :: CNPJ: 01367762000193 :: - [Prestação de contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Cargas mensais e folha de pagamento - Até 2019 Recebimento eletrônico

\*\* Resolução Normativa Nº 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido prorrogação de prazo a data será a mesma do prazo regimental

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
▶ APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019		11/01/2019	11/01/2019	NO PRAZO
	Carga Inicial	01/04/2019		29/03/2019	02/04/2019	NO PRAZO
	Janeiro	15/04/2019		10/05/2019	10/05/2019	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	15/05/2019		24/05/2019	24/05/2019	FORA DO PRAZO
	Março	15/05/2019		29/05/2019	29/05/2019	FORA DO PRAZO
	Abril	31/05/2019		10/06/2019	10/06/2019	FORA DO PRAZO
	Maio	01/07/2019		03/07/2019	24/12/2019	FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2019		31/07/2019	31/12/2019	NO PRAZO
	Julho	02/09/2019		03/09/2019	03/01/2020	FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2019		30/09/2019	03/01/2020	NO PRAZO
	Setembro	31/10/2019		31/10/2019	03/01/2020	NO PRAZO
	Outubro	02/12/2019		04/12/2019	06/01/2020	FORA DO PRAZO
	Novembro	20/01/2020		20/01/2020	20/01/2020	NO PRAZO
	Dezembro	20/03/2020		20/02/2020	20/02/2020	NO PRAZO
	Contas de Governo	29/05/2020		23/04/2020	23/04/2020	NO PRAZO
	Contas Especiais - LDO	20/01/2019		14/01/2019	14/01/2019	NO PRAZO
	Contas Especiais - LOA	20/01/2019		16/01/2019	16/01/2019	NO PRAZO

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, consoante o art. 49 da LRF, e conforme Apêndice I, que apresenta o Ofício nº 19/20 encaminhado pela Câmara Municipal de Figueirópolis do Oeste, em resposta ao Ofício nº 3 expedido por esta Secretaria.

2) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

## 10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2018	167762/2018	103/2019	03/12/2019	<p>1) promova ações planejadas, a fim de garantir a aplicação da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a assegurar o cumprimento do mínimo constitucional de aplicação de recursos na educação previsto no artigo 212 da Constituição Federal; 2) promova a inclusão, no orçamento seguinte, da diferença percentual de 0,73% (setenta e três centésimos percentuais), na aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino, como forma de compensação pelo não cumprimento do percentual constitucional de 25%, no exercício de 2018; 3) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Demonstrações Contábeis; 4) observe o equilíbrio fiscal nas contas públicas e evite a ocorrência de déficit por fonte, de modo que não restem restos a pagar sem correspondente disponibilidade financeira para quitação; 5) observe o dispositivo constitucional do artigo 167, II e V, da Constituição Federal, no intuito de proceder ao controle, por fonte, dos saldos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, quando da abertura de créditos adicionais abertos por essas fontes de financiamento; 6) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; e, 7) observe a tempestividade do prazo constitucional quando do envio das prestações de Contas de Governo Municipal estabelecido no artigo 209, § 1º, da Constituição Estadual de Mato Grosso.</p>	<p>1) Item cumprido, pois o limite constitucional para aplicação em educação foi respeitado; 2) Item cumprido, tendo em vista o município ter respeitado o limite mínimo de aplicação dos recursos em educação (26,80%), um incremento de 2,53% em relação ao exercício anterior; 3) Item cumprido, de acordo com a amostra analisada; 4) Item cumprido (vide quadro 5.2); 5) Item não cumprido, tendo em vista ter ocorrido abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro sem saldos disponíveis; 6) Verificou-se que a receita total (inclusive intra) cresceu 6,57% no período de 2018 a 2019, por outro lado, a despesa total cresceu 12,59%, ou seja, as despesas cresceram em uma velocidade muito maior que as receitas, além disso, o déficit de Resultado Primário vem crescendo, em 2018 foi de R\$ 112.440,41, já em 2019 foi de 285.308,97, em suma percebe-se que um dos motivos do não atingimento da meta de Resultado Primário, é a despesa crescer em um ritmo maior que a receita (tanto a orçamentária quanto a primária), ademais verificou-se que para o exercício 2020 foi fixada uma meta de Resultado Primário deficitária em R\$ 52.600,00, o que não condiz com o resultado histórico de crescimento do déficit de Resultado Primário e 7) Item cumprido, as contas de governo do presente exercício foram enviadas no prazo.</p>
				<p>a) envie a este Tribunal, pelo sistema informatizado – Aplic, todas as informações necessárias ao cumprimento da boa e regular prestação de contas, bem como efetue as devidas publicações, tempestivamente, cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, que exige a</p>	<p>a) Item cumprido em partes, tendo em vista o município ter enviado algumas cargas em atraso (item 9.1), porém</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2017	176532/2017	24/2018	23/10/2018	<p>transparência da gestão fiscal, além da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação); b) realize ações de transparência e participação popular no exercício orçamentário e fiscal envolvendo a Controladoria Interna do Município, diante da relevância do seu papel sistêmico no subsídio à atuação da gestão municipal como um todo; c) identifique as fontes com ocorrência real de superávit financeiro e não proceda à abertura irregular de créditos adicionais; d) disponibilize no sistema Aplic as demonstrações contábeis individualizadas na hipótese de atraso ou não envio dos balanços do Poder Legislativo Municipal, bem como informe as providências adotadas para a consolidação das contas do Município; e) estabeleça e publique uma agenda anual de entregas necessárias à consolidação de seus instrumentos contábeis, cuja fiscalização simultânea é realizada por este Tribunal, com a finalidade de respaldar os atos do Município, nos casos de entregas intempestivas das quais possam decorrer penalidades à gestão; f) inclua na Lei Orçamentária Anual do Município de Figueirópolis D'Oeste do exercício de 2019 a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares; preferencialmente, em atividade específica, como meio de fortalecer o controle social; g) inclua dotação orçamentária específica para o custeio e a manutenção dos Conselhos Municipais existentes na Lei Orçamentária de 2019, considerando que, na data de emissão deste Parecer, o Orçamento do exercício de 2018 já estará no final da sua execução; h) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais); e, i) realize um planejamento estratégico com a definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem a</p>	<p>enviou as cargas das contas de governo no prazo e houve uma melhoria em relação ao exercício passado; b) Item não avaliado; c) Item não cumprido, pois observou-se a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos disponíveis nas fontes 24, 46 e 47, totalizando R\$ 604.365,00.; d) Não foi observado no sistema aplic as medidas tomadas no caso de atraso de envio das contas da contabilidade ao Poder Legislativo; e) Item não cumprido, não vislumbrou-se nas contas de governo tal agenda; f) item não cumprido, não foi possível perceber dotação específica destinada ao conselho tutelar municipal na LOA 2020; g) Idem ao item anterior; h) item não cumprido, o limite estabelecido para abertura de créditos adicionais estabelecido na LOA de 2020 foi de 40%,</p>



EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				melhoria contínua dos resultados das políticas públicas de educação e saúde, em especial aquelas que afetam os indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, comprovando a sua implementação na apreciação das contas de governo do exercício de 2019, em razão da finalização da execução estratégica e orçamentária de 2018, especialmente no que se refere aos indicadores demonstrados.	mesmo valor de 2019 e 2018 e i) Este item não foi objeto de análise no presente exercício.

Control-p

## 11. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
LEVANTAMENTO	187070/2019	LEVANTAMENTO COM O OBJETIVO DE REALIZAR UM DIAGNÓSTICO NA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS, VISANDO IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS INCONFORMIDADES E FRAGILIDADES EXISTENTES NO AMBIENTE ESCOLAR E PROPOR AÇÕES DE MELHORIA. CONHECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE PLANOS DE AÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À CÂMARA MUNICIPAL E AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	1- Conhecer o Relatório; 2- Homologar Plano de Ação referente às citadas escolas e 3- Determinar o encaminhamento de cópia integral deste processo à Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste e ao Conselho Municipal de Educação.
MONITORAMENTO	55379/2019	MONITORAMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 485/2018-TP.	I) CONHECER o presente Monitoramento instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações expedidas por meio do Acórdão nº 485/2018-TP (Processo nº 27.582-4/2018), pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, sob a responsabilidade do Sr. Eduardo Flausino Vilela - prefeito municipal; e, II) no mérito, CERTIFICAR O CUMPRIMENTO das determinações contidas no Acórdão nº 485/2018-TP.



Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento
Assunto	Número		
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	122300/2019	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONTAS PÚBLICAS.	Julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, a fim de: I) CONSIDERAR SANADA a impropriedade relacionada à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme a documentação juntada na defesa do Representado; II) RECONHECER a ausência de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal na imprensa oficial, afastando, contudo, a aplicação de multa, nos termos da fundamentação da proposta de voto do Relator; e, III) RECOMENDAR à atual gestão que proceda à correta publicação dos demonstrativos de execução orçamentária e de gestão fiscal da LRF, inclusive pela imprensa oficial, conforme a Resolução de Consulta nº 05/2015-TP deste Tribunal,

Sistema Control-P

## 12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

### 12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

### 12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito do Município de FIGUEIROPOLIS DOESTE - exercício 2019, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades citadas abaixo, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo.

Importante destacar que está sendo tratada em processo de representação de natureza interna nº 89.109/20 a irregularidade quanto à realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, conforme tópico 8.3 – Das audiências públicas deste relatório.

Por fim, sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder



Executivo Municipal:

- Nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias seja definido percentual máximo, e não mínimo, para a Reserva de Contingência para que na LOA o valor previsto seja limitado por esse percentual.
- Atenção no momento de inserir documentos no Sistema Aplic, a fim de evitar equívocos e auxiliar a análise técnica.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019**

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 01, totalizando um valor de R\$ 279.560,87. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

1.2) *Houve abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 24, 46 e 47, totalizando R\$ 604.365,00. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

**2) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, contrariando o artigo 9º da LRF. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO*

**3) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) *A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidas na LDO, contrariando o art. 5º da LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

**4) FC99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *O demonstrativo das metas anuais não está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, conforme determina o art. 4º, §2º, II da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Em Cuiabá-MT, 7 de Julho de 2020.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

---

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



## ANEXOS

### RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS DOESTE - EXERCÍCIO 2019

#### Anexo 1 - ORÇAMENTO

#### Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 198.100,00	R\$ 30.994,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172.257,37	R\$ 56.837,00	-71,30%
ASSESSORIA TECNICA	R\$ 148.500,00	R\$ 12.699,61	R\$ 10.471,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.598,83	R\$ 124.072,14	-16,45%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 751.000,00	R\$ 185.138,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.562,80	R\$ 861.575,59	14,72%
CONTROLADORIA	R\$ 116.680,00	R\$ 13.032,44	R\$ 7.007,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.553,69	R\$ 109.166,18	-6,44%
FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. DE ENSINO	R\$ 756.000,00	R\$ 195.403,46	R\$ 53.276,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203.227,09	R\$ 801.452,67	6,01%
FUNDO MUNIC DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	R\$ 184.100,00	R\$ 78.026,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.230,08	R\$ 170.896,22	-7,17%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 571.800,00	R\$ 568.027,88	R\$ 76.444,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.904,64	R\$ 988.367,42	72,85%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.019.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.941.669,77	R\$ 1.537.087,21	R\$ 1.049.164,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.754.177,50	R\$ 3.773.744,00	28,28%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 591.700,00	R\$ 199.973,16	R\$ 38.967,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.380,77	R\$ 710.260,38	20,03%
GABINETE DO SECRETARIO EDUCACAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.039,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.039,51	0,00%
GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO	R\$ 1.232.411,81	R\$ 740.050,30	R\$ 485.114,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 443.286,15	R\$ 2.014.289,99	63,44%
GERENCIA DE CULTURA E TURISMO E COMUNICAÇÃO	R\$ 702.100,00	R\$ 148.932,65	R\$ 302.092,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 185.664,88	R\$ 967.460,74	37,79%
GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO	R\$ 287.300,00	R\$ 313.170,74	R\$ 5.157,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.213,65	R\$ 434.414,23	51,20%
GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 407.800,00	R\$ 114.853,30	R\$ 354.546,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 487.418,95	R\$ 389.780,78	-4,41%
GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	R\$ 2.470.113,16	R\$ 634.588,15	R\$ 521.885,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772.740,17	R\$ 2.853.847,05	15,53%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GERENCIA DE MEIO AMBIENTE	R\$ 313.800,00	R\$ 241.558,16	R\$ 161.258,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 187.434,49	R\$ 529.181,94	68,63%
GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS	R\$ 899.000,00	R\$ 636.360,91	R\$ 58.171,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 438.458,36	R\$ 1.155.074,03	28,48%
GERENCIA DE TRANSITO	R\$ 65.400,00	R\$ 4.519,92	R\$ 4.557,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.778,93	R\$ 59.698,34	-8,71%
GERENCIA EDUCACIONAL	R\$ 2.349.925,26	R\$ 877.452,20	R\$ 496.546,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.198,78	R\$ 2.943.725,30	25,26%
GERENCIA FINANCEIRA, TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	R\$ 1.001.200,00	R\$ 159.014,32	R\$ 19.564,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 483.045,86	R\$ 696.732,97	-30,41%
GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	R\$ 245.000,00	R\$ 82.352,62	R\$ 10.670,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.731,79	R\$ 253.290,83	3,38%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	-100,00%
	<b>R\$ 17.254.000,00</b>	<b>R\$ 6.773.236,09</b>	<b>R\$ 3.685.936,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.769.264,78</b>	<b>R\$ 20.943.907,31</b>	<b>190,74%</b>
Intraorçamentários								
ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 13.000,00	R\$ 672,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.635,05	R\$ 4.037,94	-68,93%
ASSESSORIA TECNICA	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.575,59	R\$ 24.424,41	-30,21%
CONTROLADORIA	R\$ 15.000,00	R\$ 1.433,81	R\$ 961,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.507,99	R\$ 12.887,24	-14,08%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDEB - FUNDO MANUT. DESENVOLV. DE ENSINO	R\$ 75.000,00	R\$ 15.712,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.242,38	R\$ 76.470,34	1,96%
FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 6.800,00	R\$ 6.759,62	R\$ 560,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.934,75	R\$ 12.184,87	79,18%
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 170.100,00	R\$ 29.735,03	R\$ 43.626,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.886,27	R\$ 155.575,42	-8,53%
GERENCIA ADMINISTRATIVA E GESTAO	R\$ 45.000,00	R\$ 23.648,33	R\$ 5.350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.495,32	R\$ 64.503,01	43,34%
GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO	R\$ 4.000,00	R\$ 1.688,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.124,92	R\$ 3.563,19	-10,92%
GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 376,51	R\$ 123,49	-75,30%
GERENCIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO	R\$ 51.700,00	R\$ 5.682,70	R\$ 5.797,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.017,20	R\$ 45.163,06	-12,64%
GERENCIA DE OBRAS PUBLICAS	R\$ 50.000,00	R\$ 3.941,41	R\$ 3.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.963,24	R\$ 45.728,17	-8,54%
GERENCIA DE TRANSITO	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509,07	R\$ 2.691,65	-10,27%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GERENCIA EDUCACIONAL	R\$ 66.800,00	R\$ 18.979,80	R\$ 14.749,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.643,20	R\$ 82.886,39	24,08%
GERENCIA FINANCEIRA, TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	R\$ 20.000,00	R\$ 961,42	R\$ 944,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.508,73	R\$ 12.397,24	-38,01%
GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	R\$ 8.500,00	R\$ 732,93	R\$ 1.607,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.229,55	R\$ 9.610,38	13,06%
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00	-100,00%
	<b>R\$ 566.000,00</b>	<b>R\$ 124.948,87</b>	<b>R\$ 77.547,70</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 215.249,77</b>	<b>R\$ 553.246,80</b>	<b>-315,84%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 17.820.000,00</b>	<b>R\$ 6.898.184,96</b>	<b>R\$ 3.763.483,70</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.984.514,55</b>	<b>R\$ 21.497.154,11</b>	<b>20,63%</b>

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.554.633,99	R\$ 1.554.633,99	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 61.841,69	R\$ 61.841,69	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	R\$ 586.085,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 55.745,66	R\$ 55.745,66	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.844,55	R\$ 5.844,55	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 26.702,67	R\$ 26.702,67	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 46.923,01	R\$ 46.923,01	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 2.116,82	R\$ 2.116,82	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 26.544,34	R\$ 18.279,59	R\$ 18.279,59
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 14.772,35	R\$ 14.772,35	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 18.820,33	R\$ 18.820,33	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 106.469,89	R\$ 106.469,89	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 100.218,42	R\$ 100.218,42	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 15.765,38	R\$ 15.765,38	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 585.014,24	R\$ 585.014,24
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 1.071,17	R\$ 1.071,17
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 166.730,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 20.085,76	R\$ 20.085,76	R\$ 0,00
		<b>R\$ 2.756.211,90</b>	<b>R\$ 2.634.305,52</b>	<b>R\$ 604.365,00</b>
		<b>R\$ 2.756.211,90</b>	<b>R\$ 2.634.305,52</b>	<b>R\$ 604.365,00</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação no Exercício X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-C	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.933.507,72	R\$ 8.962.657,69	R\$ 29.149,97	R\$ 594.182,78	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.660.612,34	R\$ 1.381.051,47	-R\$ 279.560,87	R\$ 293.467,34	R\$ 279.560,87
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.872.058,63	R\$ 2.250.243,62	R\$ 378.184,99	R\$ 102.998,63	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 949.825,26	R\$ 116.212,16	-R\$ 833.613,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 46.000,00	R\$ 16.402,48	-R\$ 29.597,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 73.479,65	R\$ 89.706,65	R\$ 16.227,00	R\$ 12.479,65	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 610.000,00	R\$ 670.506,86	R\$ 60.506,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 221.000,00	R\$ 145.720,56	-R\$ 75.279,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 10.157,20	R\$ 43,09	-R\$ 10.114,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.310.000,00	R\$ 50.467,11	-R\$ 1.259.532,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 259.000,00	R\$ 296.811,01	R\$ 37.811,01	R\$ 9.000,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 198.000,00	R\$ 226.414,66	R\$ 28.414,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 794.000,00	R\$ 880.830,38	R\$ 86.830,38	R\$ 19.000,00	R\$ 0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 141.430,24	R\$ 162.023,22	R\$ 20.592,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 48.000,00	R\$ 30.955,69	-R\$ 17.044,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 538.177,55	R\$ 782.054,33	R\$ 243.876,78	R\$ 11.720,19	R\$ 0,00
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 47.600,00	R\$ 150.949,06	R\$ 103.349,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.020.000,00	R\$ 728.562,98	-R\$ 291.437,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	RESULTADO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se(c=0 e d=0, abs (f), (se e<0, min(abs(e), abs(f),0))
92	Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 346,74	-R\$ 29.653,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 18.862.848,59</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>	<b>-R\$ 1.554.626,12</b>	<b>R\$ 1.042.848,59</b>	<b>R\$ 279.560,87</b>
		<b>R\$ 18.862.848,59</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>	<b>-R\$ 1.554.626,12</b>	<b>R\$ 1.042.848,59</b>	<b>R\$ 279.560,87</b>

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		<b>R\$ 6.984.514,55</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.842.790,75
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 701.621,49
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.195.470,08
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 31.879,52
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 40.403,23
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 180.658,18
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 36.811,29
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 5.640,47
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 13.780,34
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 65.803,51
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 393.050,06
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 57.535,11
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 13.030,83



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 406.039,69
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		<b>R\$ 1.042.848,59</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 594.182,78
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 293.467,34
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 102.998,63
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 12.479,65
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 9.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 19.000,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.720,19
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		<b>R\$ 0,00</b>
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		<b>R\$ 2.634.305,52</b>
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.554.633,99
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 61.841,69
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 55.745,66
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.844,55
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 26.702,67



FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 46.923,01
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 2.116,82
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 18.279,59
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 14.772,35
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 18.820,33
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 106.469,89
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 100.218,42
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 15.765,38
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 585.014,24
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.071,17
92	Alienação de Bens	R\$ 20.085,76
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 10.661.668,66

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



**Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias**

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00819/2018	00003/2019	R\$ 694.431,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 694.431,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00011/2019	R\$ 317.679,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 317.679,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00016/2019	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00019/2019	R\$ 390.833,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 390.833,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00025/2019	R\$ 450.070,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.070,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00027/2019	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00029/2019	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00031/2019	R\$ 369.957,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.957,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00038/2019	R\$ 435.777,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 435.777,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00046/2019	R\$ 429.170,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 429.170,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00049/2019	R\$ 745.457,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 701.238,40	R\$ 44.219,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00051/2019	R\$ 6.505,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.505,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00053/2019	R\$ 189.956,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.956,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00062/2019	R\$ 171.862,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171.862,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00071/2019	R\$ 468.916,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 468.916,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00076/2019	R\$ 64.638,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.638,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00079/2019	R\$ 166.257,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.257,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00082/2019	R\$ 814.797,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 814.797,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00087/2019	R\$ 32.806,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.806,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00819/2018	00088/2019	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00823/2019	00014/2019	R\$ 0,00	R\$ 2.634.305,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.634.305,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00015/2019	R\$ 0,00	R\$ 254.185,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 254.185,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00020/2019	R\$ 0,00	R\$ 181.143,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.143,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00030/2019	R\$ 0,00	R\$ 166.487,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166.487,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00037/2019	R\$ 0,00	R\$ 41.430,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.430,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00054/2019	R\$ 0,00	R\$ 168.424,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 168.424,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00064/2019	R\$ 0,00	R\$ 15.224,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.224,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00080/2019	R\$ 0,00	R\$ 202,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 202,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00823/2019	00091/2019	R\$ 0,00	R\$ 48.873,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.873,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00830/2019	00034/2019	R\$ 0,00	R\$ 538,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 538,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00834/2019	00044/2019	R\$ 0,00	R\$ 3.768,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.768,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00834/2019	00055/2019	R\$ 341.822,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.822,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00834/2019	00063/2019	R\$ 418.181,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 418.181,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00834/2019	00072/2019	R\$ 69.730,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.730,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00834/2019	00073/2019	R\$ 183.831,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183.831,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00854/2019	00086/2019	R\$ 0,00	R\$ 227.383,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 227.383,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00854/2019	00089/2019	R\$ 0,00	R\$ 21.513,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.513,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 6.898.184,96</b>	<b>R\$ 3.763.483,70</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.984.514,55</b>	<b>R\$ 1.042.848,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.634.305,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
		<b>R\$ 6.898.184,96</b>	<b>R\$ 3.763.483,70</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.984.514,55</b>	<b>R\$ 1.042.848,59</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 2.634.305,52</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes/Destações de Recursos



## Anexo 2 - RECEITA

### Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 19.000.006,39</b>	<b>R\$ 19.207.207,77</b>	<b>101,09%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 949.080,90	R\$ 1.182.705,44	124,61%
Receita de Contribuições	R\$ 526.179,65	R\$ 377.980,35	71,83%
Receita Patrimonial	R\$ 132.100,00	R\$ 51.698,65	39,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 186.400,00	R\$ 217.642,96	116,76%
Transferências Correntes	R\$ 17.197.861,84	R\$ 17.256.322,33	100,34%
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.384,00	R\$ 120.858,04	1.441,53%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.686.922,20</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>2,96%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.656.922,20	R\$ 50.000,00	3,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 20.686.928,59</b>	<b>R\$ 19.257.207,77</b>	<b>93,08%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 2.389.180,00</b>	<b>-R\$ 2.388.139,22</b>	<b>99,95%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.389.180,00	-R\$ 2.388.139,22	99,95%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 18.297.748,59</b>	<b>R\$ 16.869.068,55</b>	<b>92,19%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 565.100,00</b>	<b>R\$ 439.153,92</b>	<b>77,71%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 18.862.848,59</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>	<b>91,75%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



### Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 16.610.826,39</b>	<b>R\$ 16.819.068,55</b>	<b>101,25%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 949.080,90	R\$ 1.182.705,44	124,61%
Receita de Contribuições	R\$ 526.179,65	R\$ 377.980,35	71,83%
Receita Patrimonial	R\$ 132.100,00	R\$ 51.698,65	39,13%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 186.400,00	R\$ 217.642,96	116,76%
Transferências Correntes	R\$ 14.808.681,84	R\$ 14.868.183,11	100,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 8.384,00	R\$ 120.858,04	1.441,53%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 1.686.922,20</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>2,96%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.656.922,20	R\$ 50.000,00	3,01%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 565.100,00</b>	<b>R\$ 439.153,92</b>	<b>77,71%</b>
<b>IV - SUBTOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 18.862.848,59</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>	<b>91,75%</b>
<b>V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 18.862.848,59</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>	<b>91,75%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (Valores Líquidos) > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 19.207.207,77
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 19.207.207,77</b>
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R\$ 288.878,07
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB	R\$ 2.388.139,22
<b>(=) SUBTOTAL - RCL</b>	<b>R\$ 16.530.190,48</b>
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017	R\$ 530,99
<b>(=) Receita Corrente Líquida (RCL)</b>	<b>R\$ 16.529.659,49</b>

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

### Quadro 2.4 - Detalhamento das Deduções da Receita Corrente



DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



### Anexo 3 - DESPESA

#### Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 17.795.237,83</b>	<b>R\$ 16.043.884,15</b>	<b>90,15%</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.359.049,90	R\$ 7.659.458,61	91,63%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 5,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.436.182,93	R\$ 8.384.425,54	88,85%
<b>II - DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.096.669,48</b>	<b>R\$ 1.341.456,83</b>	<b>43,31%</b>
Investimentos	R\$ 3.096.669,48	R\$ 1.341.456,83	43,31%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 52.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 20.943.907,31</b>	<b>R\$ 17.385.340,98</b>	<b>83,00%</b>
<b>V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>R\$ 553.246,80</b>	<b>R\$ 522.190,88</b>	<b>94,38%</b>
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 553.246,80	R\$ 522.190,88	94,38%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IX– TOTAL DESPESA</b>	<b>R\$ 21.497.154,11</b>	<b>R\$ 17.907.531,86</b>	<b>83,30%</b>

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



### Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 751.000,00	R\$ 861.575,59	R\$ 853.555,64	R\$ 853.555,64	R\$ 853.555,64
04	Administração	R\$ 4.489.991,81	R\$ 5.371.038,12	R\$ 5.181.361,10	R\$ 5.120.575,90	R\$ 5.116.663,28
08	Assistência Social	R\$ 755.900,00	R\$ 1.159.263,64	R\$ 1.036.752,73	R\$ 1.015.808,73	R\$ 1.009.495,92
09	Previdência Municipal	R\$ 962.000,00	R\$ 962.000,00	R\$ 249.046,83	R\$ 249.046,83	R\$ 249.046,83
10	Saúde	R\$ 2.941.669,77	R\$ 3.773.744,00	R\$ 3.532.266,61	R\$ 3.490.235,53	R\$ 3.484.734,33
12	Educação	R\$ 2.944.425,26	R\$ 3.770.211,54	R\$ 2.616.635,02	R\$ 2.561.108,58	R\$ 2.559.284,71
13	Cultura	R\$ 697.100,00	R\$ 967.460,74	R\$ 794.732,20	R\$ 758.185,50	R\$ 522.997,00
15	Urbanismo	R\$ 1.206.613,16	R\$ 1.543.705,22	R\$ 1.237.586,05	R\$ 1.225.875,01	R\$ 1.225.875,01
18	Gestão Ambiental	R\$ 167.500,00	R\$ 350.101,32	R\$ 350.101,32	R\$ 350.101,32	R\$ 350.101,32
20	Agricultura	R\$ 287.300,00	R\$ 434.414,23	R\$ 308.988,11	R\$ 308.088,11	R\$ 308.088,11
26	Transporte	R\$ 1.268.500,00	R\$ 1.310.141,83	R\$ 978.879,17	R\$ 915.675,17	R\$ 876.352,49
27	Desporto e Lazer	R\$ 268.000,00	R\$ 212.317,90	R\$ 72.317,90	R\$ 71.975,80	R\$ 71.975,80
28	Encargos Especiais	R\$ 160.000,00	R\$ 175.933,18	R\$ 173.118,30	R\$ 173.118,30	R\$ 164.952,61
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 354.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		<b>R\$ 17.254.000,00</b>	<b>R\$ 20.943.907,31</b>	<b>R\$ 17.385.340,98</b>	<b>R\$ 17.093.350,42</b>	<b>R\$ 16.793.123,05</b>
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 35.000,00	R\$ 24.424,41	R\$ 24.424,41	R\$ 24.424,41	R\$ 24.424,41
04	Administração	R\$ 165.600,00	R\$ 151.998,79	R\$ 151.794,36	R\$ 151.794,36	R\$ 120.652,56
08	Assistência Social	R\$ 6.800,00	R\$ 12.184,87	R\$ 12.184,87	R\$ 12.184,87	R\$ 8.966,02
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 170.100,00	R\$ 155.575,42	R\$ 150.003,98	R\$ 150.003,98	R\$ 125.211,84



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
12	Educação	R\$ 131.800,00	R\$ 159.337,06	R\$ 135.057,41	R\$ 135.057,41	R\$ 110.403,45
15	Urbanismo	R\$ 51.700,00	R\$ 45.163,06	R\$ 45.162,66	R\$ 45.162,66	R\$ 37.959,29
20	Agricultura	R\$ 4.000,00	R\$ 3.563,19	R\$ 3.563,19	R\$ 3.563,19	R\$ 2.075,80
		<b>R\$ 566.000,00</b>	<b>R\$ 553.246,80</b>	<b>R\$ 522.190,88</b>	<b>R\$ 522.190,88</b>	<b>R\$ 429.693,37</b>
		<b>R\$ 17.820.000,00</b>	<b>R\$ 21.497.154,11</b>	<b>R\$ 17.907.531,86</b>	<b>R\$ 17.615.541,30</b>	<b>R\$ 17.222.816,42</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0017	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 116.764,36	R\$ 79.104,28	R\$ 57.396,06	72,55%
0002	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 919.377,96	R\$ 890.730,50	R\$ 846.619,04	95,04%
0008	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	R\$ 37.415,00	R\$ 175.518,25	R\$ 134.458,75	76,60%
0007	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 39.850,00	R\$ 12.194,73	R\$ 4.887,53	40,07%
0029	APOIO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 184.100,00	R\$ 170.896,22	R\$ 166.555,37	97,46%
0023	ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL	R\$ 253.500,00	R\$ 262.901,21	R\$ 231.195,81	87,94%
0110	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0027	EDIFICAÇÕES E ACESSIBILIDADE URBANAS	R\$ 388.893,16	R\$ 626.791,68	R\$ 323.502,72	51,61%
0031	FORTELECIMENTO DA CULTURA FIGUEIROPOLENSE	R\$ 537.500,00	R\$ 809.735,36	R\$ 638.779,61	78,88%
0046	GERENCIA DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO	R\$ 159.600,00	R\$ 157.725,38	R\$ 155.952,59	98,87%
0009	GERENCIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 140.300,00	R\$ 177.586,37	R\$ 174.364,15	98,18%
0004	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	R\$ 1.612.162,45	R\$ 2.107.617,28	R\$ 1.982.111,37	94,04%
0013	GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 1.265.411,81	R\$ 2.065.774,86	R\$ 1.979.635,09	95,83%
0025	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 313.800,00	R\$ 529.181,94	R\$ 527.645,73	99,71%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0010	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	R\$ 386.200,00	R\$ 664.154,38	R\$ 656.797,84	98,89%
0028	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 578.600,00	R\$ 1.000.552,29	R\$ 882.382,23	88,19%
0026	GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS	R\$ 949.000,00	R\$ 1.200.802,20	R\$ 1.191.381,64	99,21%
0047	GESTÃO DO RPPS	R\$ 968.000,00	R\$ 968.000,00	R\$ 249.046,83	25,72%
0012	GESTÃO EDUCACIONAL	R\$ 171.500,00	R\$ 254.923,25	R\$ 228.520,59	89,64%
0011	GESTÃO EXECUTIVA	R\$ 511.700,00	R\$ 544.660,38	R\$ 531.870,15	97,65%
0022	GESTÃO FINANCEIRA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO	R\$ 1.021.200,00	R\$ 709.130,21	R\$ 686.502,96	96,80%
0044	INCENTIVO A DESPORTO AMADOR E LAZER	R\$ 95.500,00	R\$ 68.293,10	R\$ 18.293,10	26,78%
0018	INCENTIVO AS ATIVIDADES AGROPECUARIAS E AGRICULAS	R\$ 291.300,00	R\$ 437.977,42	R\$ 312.551,30	71,36%
0006	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	R\$ 1.367.500,00	R\$ 1.442.272,25	R\$ 1.108.692,77	76,87%
0030	INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E DE LAZER	R\$ 172.500,00	R\$ 144.024,80	R\$ 54.024,80	37,51%
0003	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 561.680,00	R\$ 369.390,49	R\$ 369.360,57	99,99%
0039	MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BASICA	R\$ 3.036.889,26	R\$ 3.622.762,43	R\$ 2.471.730,32	68,22%
0109	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 786.000,00	R\$ 886.000,00	R\$ 877.980,05	99,09%
0015	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - TRANSESCOLA	R\$ 0,00	R\$ 12.816,44	R\$ 12.800,00	99,87%
0005	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 39.336,00	R\$ 45.072,09	R\$ 38.641,52	85,73%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0019	PROGRAMA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PEDAGOGICA - PHORCAPE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0021	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E LIMPEZA PUBLICA	R\$ 765.420,00	R\$ 829.946,18	R\$ 829.432,39	99,93%
0024	TRANSPARENCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO	R\$ 12.000,00	R\$ 13.018,14	R\$ 0,00	0,00%
0014	TRANSPARENCIA E UTILIDADE PUBLICA	R\$ 80.000,00	R\$ 165.600,00	R\$ 164.418,98	99,28%
		<b>R\$ 17.820.000,00</b>	<b>R\$ 21.497.154,11</b>	<b>R\$ 17.907.531,86</b>	
		<b>R\$ 17.820.000,00</b>	<b>R\$ 21.497.154,11</b>	<b>R\$ 17.907.531,86</b>	<b>83,30%</b>

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



#### Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 19.207.207,77	R\$ 50.000,00	R\$ 19.257.207,77
(B) DEDUÇÕES	R\$ 2.388.139,22	R\$ 0,00	R\$ 2.388.139,22
<b>(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)</b>	<b>R\$ 16.819.068,55</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 16.869.068,55</b>
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 1.398.756,18	R\$ 1.167.567,87	R\$ 2.566.324,05
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 289.409,06	R\$ 0,00	R\$ 289.409,06
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)</b>	<b>R\$ 17.928.415,67</b>	<b>R\$ 1.217.567,87</b>	<b>R\$ 19.145.983,54</b>
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 16.043.884,15	R\$ 1.341.456,83	R\$ 17.385.340,98
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 248.895,03	R\$ 151,80	R\$ 249.046,83
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)</b>	<b>R\$ 15.794.989,12</b>	<b>R\$ 1.341.305,03</b>	<b>R\$ 17.136.294,15</b>
<b>(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)</b>	<b>R\$ 2.133.426,55</b>	<b>-R\$ 123.737,16</b>	<b>R\$ 2.009.689,39</b>

Item D: APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente – Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro – Exceto Intra. Demais informações: Relatório Contas de Governo - Quadros 2.1, 3.1 e 4.2.

#### Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 728.562,98	R\$ 0,00	R\$ 728.562,98
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 728.562,98	R\$ 0,00	R\$ 728.562,98
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX)	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)</b>	<b>R\$ 728.562,98</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 728.562,98</b>
<b>(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS</b>	<b>R\$ 248.895,03</b>	<b>R\$ 151,80</b>	<b>R\$ 249.046,83</b>



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
<b>(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)</b>	<b>R\$ 479.667,95</b>	<b>-R\$ 151,80</b>	<b>R\$ 479.516,15</b>

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Total da Receita (Código: 7.9.9.0.01.X.X.XX.XX.XX). APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

#### Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 289.409,06	R\$ 0,00	R\$ 289.409,06
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)</b>	<b>R\$ 289.409,06</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 289.409,06</b>
<b>(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)</b>	<b>R\$ 248.895,03</b>	<b>R\$ 151,80</b>	<b>R\$ 249.046,83</b>

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente - Valor da coluna Créditos Adicionais por Superávit Financeiro - Exceto Intra. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado (Exceto modalidade 91).



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 8.962.657,69	R\$ 0,00	R\$ 8.962.657,69	R\$ 9.773.872,21	R\$ 233.193,76	R\$ 10.007.065,97	-R\$ 1.044.408,28	R\$ 518.332,48
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.381.051,47	R\$ 0,00	R\$ 1.381.051,47	R\$ 1.308.465,44	R\$ 72.586,03	R\$ 1.381.051,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.250.243,62	R\$ 0,00	R\$ 2.250.243,62	R\$ 2.213.723,93	R\$ 97.608,76	R\$ 2.311.332,69	-R\$ 61.089,07	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 116.212,16	R\$ 0,00	R\$ 116.212,16	R\$ 151.255,40	R\$ 0,00	R\$ 151.255,40	-R\$ 35.043,24	R\$ 20.702,42
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.402,48	R\$ 0,00	R\$ 16.402,48	R\$ 21.546,09	R\$ 0,00	R\$ 21.546,09	-R\$ 5.143,61	R\$ 539,37
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 89.706,65	R\$ 0,00	R\$ 89.706,65	R\$ 92.930,17	R\$ 3.935,73	R\$ 96.865,90	-R\$ 7.159,25	R\$ 19.543,42
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 670.506,86	R\$ 0,00	R\$ 670.506,86	R\$ 615.852,64	R\$ 54.654,22	R\$ 670.506,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 145.720,56	R\$ 0,00	R\$ 145.720,56	R\$ 149.940,68	R\$ 7.817,16	R\$ 157.757,84	-R\$ 12.037,28	R\$ 34.533,19
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	R\$ 43,09	R\$ 0,00	R\$ 43,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,09	R\$ 2.159,91
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 50.467,11	R\$ 0,00	R\$ 50.467,11	R\$ 300.710,69	R\$ 0,00	R\$ 300.710,69	-R\$ 250.243,58	-R\$ 229.532,89
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 296.811,01	R\$ 0,00	R\$ 296.811,01	R\$ 256.902,67	R\$ 0,00	R\$ 256.902,67	R\$ 39.908,34	R\$ 54.680,69
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 226.414,66	R\$ 0,00	R\$ 226.414,66	R\$ 129.897,88	R\$ 0,00	R\$ 129.897,88	R\$ 96.516,78	R\$ 115.337,11
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 880.830,38	R\$ 0,00	R\$ 880.830,38	R\$ 872.959,12	R\$ 0,00	R\$ 872.959,12	R\$ 7.871,26	R\$ 114.341,77
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 366.262,71
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 162.023,22	R\$ 0,00	R\$ 162.023,22	R\$ 140.122,25	R\$ 10.070,29	R\$ 150.192,54	R\$ 11.830,68	R\$ 110.966,81



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 30.955,69	R\$ 0,00	R\$ 30.955,69	R\$ 45.196,17	R\$ 0,00	R\$ 45.196,17	-R\$ 14.240,48	R\$ 1.524,90
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 782.054,33	R\$ 0,00	R\$ 782.054,33	R\$ 1.042.833,05	R\$ 42.324,93	R\$ 1.085.157,98	-R\$ 303.103,65	R\$ 279.284,16
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 150.949,06	R\$ 0,00	R\$ 150.949,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.949,06	R\$ 152.020,23
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 289.409,06	R\$ 439.153,92	R\$ 728.562,98	R\$ 249.046,83	R\$ 0,00	R\$ 249.046,83	R\$ 479.516,15	R\$ 699.252,47
92	Alienação de Bens	R\$ 346,74	R\$ 0,00	R\$ 346,74	R\$ 20.085,76	R\$ 0,00	R\$ 20.085,76	-R\$ 19.739,02	R\$ 346,74
		<b>R\$ 16.869.068,55</b>	<b>R\$ 439.153,92</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>	<b>R\$ 17.385.340,98</b>	<b>R\$ 522.190,88</b>	<b>R\$ 17.907.531,86</b>	<b>-R\$ 599.309,39</b>	<b>R\$ 2.260.295,49</b>
		<b>R\$ 16.869.068,55</b>	<b>R\$ 439.153,92</b>	<b>R\$ 17.308.222,47</b>	<b>R\$ 17.385.340,98</b>	<b>R\$ 522.190,88</b>	<b>R\$ 17.907.531,86</b>	<b>-R\$ 599.309,39</b>	<b>R\$ 2.260.295,49</b>

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



## Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

### Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2017	R\$ 50.094,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,01	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 227.991,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.853,05	R\$ 2.138,03	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 291.990,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.990,56
	<b>R\$ 278.085,09</b>	<b>R\$ 291.990,56</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 225.947,06</b>	<b>R\$ 52.138,03</b>	<b>R\$ 291.990,56</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2017	R\$ 28.530,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.530,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 56.598,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.198,00	R\$ 400,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 392.724,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 392.724,88
	<b>R\$ 85.128,03</b>	<b>R\$ 392.724,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 84.728,03</b>	<b>R\$ 400,00</b>	<b>R\$ 392.724,88</b>
	<b>R\$ 363.213,12</b>	<b>R\$ 684.715,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 310.675,09</b>	<b>R\$ 52.538,03</b>	<b>R\$ 684.715,44</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 781.414,36	R\$ 0,00	R\$ 98.457,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 682.956,46	R\$ 164.623,98	R\$ 518.332,48
	<b>R\$ 781.414,36</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 98.457,90</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 682.956,46</b>	<b>R\$ 164.623,98</b>	<b>R\$ 518.332,48</b>
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 18.271,20	R\$ 0,00	R\$ 16.539,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.732,00	R\$ 1.732,00	R\$ 0,00
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 42.647,95	R\$ 0,00	R\$ 8.114,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.533,19	R\$ 0,00	R\$ 34.533,19
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 131.001,42	R\$ 0,00	R\$ 1.823,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.177,55	R\$ 53.794,44	R\$ 75.383,11
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 16.115,12	R\$ 0,00	R\$ 15.716,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 398,50	R\$ 398,50	R\$ 0,00



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 567.049,47	R\$ 0,00	R\$ 14.576,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 552.472,75	R\$ 8.041,64	R\$ 544.431,11
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 123.260,82	R\$ 0,00	R\$ 6.202,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.058,01	R\$ 196,00	R\$ 116.862,01
92 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	R\$ 346,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 346,74	R\$ 0,00	R\$ 346,74
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 565.651,38	R\$ 0,00	R\$ 231.293,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334.358,38	R\$ 63.204,00	R\$ 271.154,38
	<b>R\$ 1.464.344,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 294.266,98</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.170.077,12</b>	<b>R\$ 127.366,58</b>	<b>R\$ 1.042.710,54</b>
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 85.808,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.808,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 85.808,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 85.808,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -(B +C + D +E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.331.567,20</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 392.724,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 85.808,74</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.853.033,58</b>	<b>R\$ 291.990,56</b>	<b>R\$ 1.561.043,02</b>

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E - F)	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
50, 52, 53, 54 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	R\$ 22.340,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.340,31	R\$ 0,00	R\$ 22.340,31
	R\$ 22.340,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.340,31	R\$ 0,00	R\$ 22.340,31
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.340,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 22.340,31</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 22.340,31</b>

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = $A - (B + C + D + E - F)$	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = $G - H$
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



**Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS**

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 2.331.567,20	R\$ 0,00	R\$ 2.331.567,20
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 85.808,74	R\$ 0,00	R\$ 85.808,74
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados do Exercício	R\$ 392.724,88	R\$ 0,00	R\$ 392.724,88
<b>Total Restos a Pagar Processados</b>	<b>R\$ 392.724,88</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 392.724,88</b>
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP não Processados do Exercício	R\$ 291.990,56	R\$ 0,00	R\$ 291.990,56
<b>Total RP Não Processados</b>	<b>R\$ 291.990,56</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 291.990,56</b>

Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



## Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

### Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 2.331.567,20	R\$ 0,00	R\$ 2.331.567,20
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 770.524,18	R\$ 0,00	R\$ 770.524,18
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 1.561.043,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 1.561.043,02</b>

Resumo do Quadro 6.2



**Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS**

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 781.414,36	R\$ 263.081,88	R\$ 518.332,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 18.271,20	R\$ 18.271,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 6.319,45	R\$ 6.319,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 36.328,50	R\$ 1.795,31	R\$ 34.533,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 22.526,29	R\$ 1.823,87	R\$ 20.702,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 108.475,13	R\$ 53.794,44	R\$ 54.680,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 16.115,12	R\$ 16.115,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 116.630,03	R\$ 5.663,22	R\$ 110.966,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 296.239,30	R\$ 16.955,14	R\$ 279.284,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 152.020,23	R\$ 0,00	R\$ 152.020,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferência de Convênios – Saúde	R\$ 2.159,91	R\$ 0,00	R\$ 2.159,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 121.735,92	R\$ 6.398,81	R\$ 115.337,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 1.524,90	R\$ 0,00	R\$ 1.524,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - Alienação de Bens	R\$ 346,74	R\$ 0,00	R\$ 346,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 467,11	R\$ 230.000,00	-R\$ 229.532,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 560,27	R\$ 20,90	R\$ 539,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 20.513,74	R\$ 970,32	R\$ 19.543,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 177.847,55	R\$ 63.505,78	R\$ 114.341,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçame ntários	R\$ 85.808,74	R\$ 85.808,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 366.262,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>R\$ 2.331.567,20</b>	<b>R\$ 770.524,18</b>	<b>R\$ 1.561.043,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.331.567,20</b>	<b>R\$ 770.524,18</b>	<b>R\$ 1.561.043,02</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado



### Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 699.252,47	R\$ 0,00	R\$ 699.252,47
	<b>R\$ 699.252,47</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 699.252,47</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 699.252,47</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 699.252,47</b>

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



**Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Dívida Mobiliária</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>2. Dívida Contratual</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
<b>3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4. Outras Dívidas</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>R\$ 1.938.842,32</b>
<b>5. Disponibilidade de Caixa</b>	<b>R\$ 1.938.842,32</b>
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.331.567,20
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 392.724,88
<b>6. Demais Haveres</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>-R\$ 1.938.842,32</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 16.529.659,49
% da DC sobre a RCL	0,00%
<b>% da DCL sobre a RCL</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 19.835.591,38
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 166.730,31
<b>INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>	<b>R\$ 0,00</b>
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 803,62
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 291.990,56
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)>Aba: Dívida Consolidada Líquida

#### Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 16.529.659,49
<b>% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL &lt;11,5% RCL&gt;</b>	<b>0,00%</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

#### Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R\$ 0,00
<b>TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	R\$ 16.529.659,49
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL (VI)=V / III x 100</b>	<b>0,00%</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 2.644.745,51
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.380.270,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 9.917.795,69

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



## Anexo 7 - EDUCAÇÃO

### Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receita resultante de impostos</b>	<b>R\$ 753.564,29</b>
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 149.581,06
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 361.672,31
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 216.580,70
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 18.563,82
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.581,95
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 5.584,45
<b>Transferências</b>	<b>R\$ 13.313.507,07</b>
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	R\$ 309.127,31
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	R\$ 297.706,50
Cota Parte ICMS	R\$ 4.412.852,54
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 19.432,18
Cota-Parte ITR	R\$ 195.008,05
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 327.680,57
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	746.539,95
<b>Total receita base - ENSINO</b>	<b>R\$ 14.067.071,36</b>
<b>Valor mínimo - 25%</b>	<b>R\$ 3.516.767,84</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

### Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 518.332,48
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 518.332,48
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 16.539,20
RP processados do Ensino inscritos em 2019 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 16.539,20
((In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E*-1	R\$ 0,00
<b>SOMA (G) C+F</b>	<b>R\$ 518.332,48</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução a Pagar



**Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)**

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12. Fontes de recursos 00 e 01. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 Subfunção diferente de 364 (A)	R\$ 1.379.319,47
(+) Liquidação de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (B)	R\$ 2.718,09
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos no Exercício corrente sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
<b>(=) Despesas Bruta do Ensino (D)</b>	<b>R\$ 1.382.037,56</b>
(+) Valor retido referente ao FUNDEB. (Conta contábil 62131010000) (E)	R\$ 2.388.139,22
(+) Despesas liquidadas do FUNDEB além do montante recebido da transferência mais rendimentos financeiros e créditos adicionais abertos por superávit financeiro dos recursos do Fundeb. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19 (F)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de movimento/lançamento: 2 e 6 Função 12 Fonte 00 e 01 Natureza de Despesa: 1,3,4, 5. Elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (H)	R\$ 0,00
<b>(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (I)</b>	<b>R\$ 3.770.176,78</b>
Total da Receita Base (J)	R\$ 14.067.071,36
<b>Percentual sobre a receita base (K)</b>	<b>26,80%</b>
<b>Limite mínimo sobre a receita base (L)</b>	<b>25%</b>
<b>Situação (M)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Mês de Dezembro > Conta Contábil 621311010000.

**Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 12.



**Quadro 7.5 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 815.068,10
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 1.159,32
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 670.506,86
<b>(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB (C/(A+B))</b>	<b>82,14%</b>
Limite percentual mínimo	60%
<b>Situação</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês: Dezembro > Função 12

**Quadro 7.6 - AUXILIAR - FUNDEB**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 2.389.180,00	R\$ 2.389.180,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 2.388.139,22	R\$ 2.388.139,22
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA	R\$ 816.227,42	
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB - FONTES 18 E 19	R\$ 46.923,01	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB	R\$ 828.264,70	R\$ 0,00

Relatório de Contas de Governo > Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita.



## Anexo 8 - SAÚDE

### Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Receita resultante de impostos</b>	<b>R\$ 753.564,29</b>
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 149.581,06
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 361.672,31
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 216.580,70
Dívida Ativa Proveniente de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 18.563,82
Juros e multas provenientes de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 1.581,95
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	R\$ 5.584,45
<b>Transferências</b>	<b>R\$ 11.960.133,31</b>
Cota-Parte FPM - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	R\$ 7.005.159,97
Cota Parte ICMS	R\$ 4.412.852,54
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	R\$ 0,00
Cota-Parte IPI Exportação (LC 61/89)	R\$ 19.432,18
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 195.008,05
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 327.680,57
<b>Total receita base</b>	<b>R\$ 12.713.697,60</b>
<b>Valor mínimo - 15% (Saúde)</b>	<b>R\$ 1.907.054,64</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP da Saúde em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 551.923,42
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 33.590,94
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B* -1	R\$ 518.332,48
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	R\$ 16.115,12
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2019 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 16.115,12
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E* -1	R\$ 0,00
<b>SOMA (G) C+F</b>	<b>R\$ 518.332,48</b>

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente



### Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fontes 00 e 02 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (A)	R\$ 2.426.834,31
(+) Despesas Empenhada no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Fonte 44 Natureza de Despesa 2 e 6 (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02; Função 10; Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. Exceto Elemento de Despesa 01, 03, 91 e 97 (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 0,00
<b>(=) Despesa bruta com Ações e Serviços Públicos de Saúde (D)</b>	<b>R\$ 2.426.834,31</b>
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Entidade/Fiscalizado: Exceto RPPS e Consórcio Tipo de Lançamento: 2 e 6 Função 10 Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Fonte 00 e 02 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 Verificar nas contas 63191000000, 63199000000, 63291010000 e 63299000000 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305, 306. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto elementos 01, 03, 91 e 97 (G)	R\$ 0,00
<b>(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (H)</b>	<b>R\$ 2.426.834,31</b>
Total da Receita Base (I)	R\$ 12.713.697,60
<b>(=) Percentual aplicado em saúde (J)</b>	<b>19,08%</b>
Limite mínimo aplicado em saúde (K)	15%
<b>Situação (L)</b>	<b>REGULAR</b>

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente  
APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos APLIC > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar < Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente

### Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais> Despesas> Empenhos> Filtrar função 10.



## Anexo 9 - PESSOAL

### Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 8.180.189,09</b>	<b>R\$ 1.460,40</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 8.134.061,81	R\$ 1.460,40
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 46.127,28	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 200.626,78</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 200.626,78	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 7.979.562,31</b>	<b>R\$ 1.460,40</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 7.981.022,71</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>R\$ 600.996,19</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 600.996,19	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>R\$ 600.996,19</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)</b>	<b>R\$ 600.996,19</b>	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.

### Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 7.981.022,71	R\$ 7.380.026,52	R\$ 600.996,19
RCL (II)	R\$ 16.529.659,49		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 13, art. 166 da CF) (III)	R\$ 0,00		
<b>RCL Ajustada (IV) = II-III</b>	<b>R\$ 16.529.659,49</b>		
<b>% sobre a RCL Ajustada (V) = I / IV x 100</b>	<b>48,28%</b>	<b>44,64%</b>	<b>3,63%</b>
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal Detalhado.



**Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>R\$ 8.180.189,09</b>	<b>R\$ 1.460,40</b>	<b>R\$ 7.579.192,90</b>	<b>R\$ 1.460,40</b>	<b>R\$ 600.996,19</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>1. Pessoal Ativo</b>	<b>R\$ 8.134.061,81</b>	<b>R\$ 1.460,40</b>	<b>R\$ 7.533.065,62</b>	<b>R\$ 1.460,40</b>	<b>R\$ 600.996,19</b>	<b>R\$ 0,00</b>
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 6.970.507,99	R\$ 0,00	R\$ 6.457.609,70	R\$ 0,00	R\$ 512.898,29	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.027.108,31	R\$ 1.460,40	R\$ 939.010,41	R\$ 1.460,40	R\$ 88.097,90	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.3 Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.54+ 3.X.XX.05.56+ 3.X.XX.05.61+ 3.1.XX.92.05.	R\$ 136.445,51	R\$ 0,00	R\$ 136.445,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>2. Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	<b>R\$ 46.127,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 46.127,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 35.611,51	R\$ 0,00	R\$ 35.611,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 10.515,77	R\$ 0,00	R\$ 10.515,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 200.626,78	R\$ 0,00	R\$ 200.626,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 200.626,78	R\$ 0,00	R\$ 200.626,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
<b>4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
4.4.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.2. Pensões 3.1.XX.03.XX (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4.3. Benefícios Previdenciários (Somente RPPS - Fontes iguais a 50, 51, 52, 53, 54) 3.1.XX.05.01+ 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.03+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06+ 3.1.XX.05.51+ 3.1.XX.05.53+ 3.1.XX.05.54+ 3.1.XX.05.56+ 3.1.XX.05.61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 7.979.562,31	R\$ 1.460,40	R\$ 7.378.566,12	R\$ 1.460,40	R\$ 600.996,19	R\$ 0,00
<b>DTP</b>	<b>R\$ 7.981.022,71</b>		<b>R\$ 7.380.026,52</b>		<b>R\$ 600.996,19</b>	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro  
APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária até subelemento > Mês de dezembro APLIC > UG: Câmara > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Mês de dezembro



## Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

### Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>R\$ 1.269.691,70</b>
<b>Impostos</b>	<b>R\$ 1.178.267,25</b>
IPTU	R\$ 69.548,32
IRRF	R\$ 237.150,53
ITBI	R\$ 557.953,15
ISSQN	R\$ 313.615,25
<b>TAXAS</b>	<b>R\$ 91.424,45</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Transferências da União</b>	<b>R\$ 7.373.275,93</b>
FPM	R\$ 7.050.680,21
Transf. ITR	R\$ 307.945,28
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 14.650,44
<b>Transferências do Estado</b>	<b>R\$ 4.360.140,37</b>
ICMS	R\$ 4.011.813,65
IPVA	R\$ 300.090,10
IPI (Exportação)	R\$ 20.528,73
CIDE	R\$ 27.707,89
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 13.003.108,00</b>
População do Município	3.494
<b>Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>R\$ 910.217,56</b>
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 886.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 877.980,05

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

### Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 886.000,00	R\$ 13.003.108,00	6,81%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 877.980,05	R\$ 13.003.108,00	6,75%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 600.996,19	R\$ 886.000,00	67,83%	70%	REGULAR	1



DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 600.996,19	R\$ 16.529.659,49	3,63%	6%	REGULAR	1

APLIC > UG: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > Anual > Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Não Consolidado - Anual) > Transferências Intragovernamentais. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Contas Anuais de Governo - Quadro 9.2 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF).



## Anexo 11 - METAS FISCAIS

### Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 16.768.489,17	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 50.000,00	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)</b>	<b>R\$ 16.818.489,17</b>	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 15.535.968,20	R\$ 193.641,27
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.257.154,85	R\$ 117.033,82
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)</b>	<b>R\$ 16.793.123,05</b>	<b>R\$ 310.675,09</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)</b>	<b>-R\$ 285.308,97</b>	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 132.000,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 115.123,59	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>-R\$ 170.185,38</b>	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019 - Valor Corrente	-R\$ 1.565.512,79	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

### Quadro 11.2 - Resultado Primário e Nominal - Abaixo da Linha

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
1. Dívida Consolidada (I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Deduções (II)	R\$ 0,00	R\$ 1.938.842,32
2.1. Disponibilidade de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 1.938.842,32
2.1.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 0,00	R\$ 2.331.567,20
2.1.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 0,00	R\$ 392.724,88
2.2. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	R\$ 0,00	-R\$ 1.938.842,32
<b>4. RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IV)=(IIIa-IIIb)</b>	<b>R\$ 1.938.842,32</b>	
5. Variação no saldo de Restos a Pagar Processados (V)=(2.1.2a - 2.1.2b)	-R\$ 392.724,88	
6. Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	R\$ 0,00	
7. Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada (VII)	R\$ 0,00	
8. Variação Cambial (VIII)	R\$ 0,00	



Dívida Consolidada Líquida (DCL)	Saldos - R\$1,00	
	Em 31/dez/18 (a)	Em 31/dez/19 (b)
9. Outros ajustes (IX)	R\$ 0,00	
<b>10. RESULTADO NOMINAL AJUSTADO (X) = IV – V – VI + VII + VIII + IX</b>	<b>R\$ 2.331.567,20</b>	
11. Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2018 – Valor Corrente (XI)	-R\$ 1.565.512,79	
12. Juros e Encargos Ativos (XII)	R\$ 115.123,59	
13. Juros e Encargos Passivos (XIII)	R\$ 0,00	
<b>14. RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XIV) = X-(XII-XIII)</b>	<b>R\$ 2.216.443,61</b>	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO

## APÊNDICE - A

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>1120/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO</b>
<b>OBJETO</b>	<b>:</b>	<b>LEI MUNICIPAL n.º 794 DE 28 DE JUNHO DE 2018</b> <b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA</b> <b>PEREIRA</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ – TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO</b> <b>EXTERNO</b>



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DA ANÁLISE.....	4
2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal) .....	4
2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal) .....	5
2.3 Anexo de Metas Fiscais .....	7
2.4 Limitação de empenho .....	12
2.5 Anexo de Riscos Fiscais.....	13
3. CONCLUSÃO.....	15
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	16



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a LEI MUNICIPAL nº. 794 DE 28 DE JUNHO DE 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE para o exercício de 2019.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 10/04/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal nº. 794 de 28 de junho de 2018 – LDO2019;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.



## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1 Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao SISTEMA APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 10/04/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.



## 2.2 Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	---	---
Portal Transparência	---	---

A Lei de Diretrizes Orçamentárias NÃO foi publicada em meio oficial (IOMAT, DOC ou Jornal da AMM, art. 37, CF). Da mesma forma, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura.



**1. DB 99. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 48 Lei Complementar nº 101/2000).**

1.1. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **RESPONSABILIZAÇÃO**

Responsável: EDUARDO FLAUSINO VILELA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

### **Conduta**

Não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO referente ao exercício de 2019, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para garantir que a Lei fosse disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, conforme determina os artigos 37 da CF/88 e 48 da LRF.

### **Nexo de causalidade**

Ao não adotar medidas efetivas para divulgação da a LDO, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 não fosse divulgada no Portal Transparência do Município. Tampouco comprovou a publicação da mesma em meios oficiais.

### **Culpabilidade**

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para garantir ampla divulgação da LDO referente ao exercício de 2019, conforme determina o artigo 48 da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.



### 2.3 Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também



comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.

De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2019, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2019 não comporão esta análise.



### 2.3.1 Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2019, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 381.456,36 em valores correntes e R\$ 363.291,77 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2020 e 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	381.456,36	420.555,63	468.088,93

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Primário	363.291,77	381.456,36	402.436,46

NÃO FORAM PREVISTAS METAS DE RESULTADO NOMINAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 e 2021.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	---	---	---

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em reais – R\$)		
	2019	2020	2021
Resultado Nominal	---	---	---

O Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias não apresenta previsão de metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021. O que caracteriza não observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal e constitui infração administrativa contra as finanças.



**2. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).**

2.1. Não definição de metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF.

## **RESPONSABILIZAÇÃO**

Responsável: EDUARDO FLAUSINO VILELA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

## **Conduta**

Propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 1º da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

## **Nexo de causalidade**

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não fixa metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF.



## Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 1º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

O anexo de Metas Fiscais constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias não **apresenta a memória e metodologia de cálculo que justifique os resultados pretendidos bem como a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional**, o que caracteriza inobservância ao artigo 4º, § 2º, II da LRF. Propõe-se, portanto, ao Conselheiro Relator que determine ao Chefe do Poder Executivo do Município de xxxxx, que a partir da LDO do exercício 2021 o Anexo de Metas Fiscais seja instruído com a memória e metodologia de cálculos nos termos do que dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais<sup>1</sup>. Foi anexado a este processo, junto com esta análise (Nº. Doc.: 220060/2019X) um modelo de “Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias” que pode subsidiar a gestão.

### **3. FB 99. Planejamento/Orçamento. 99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. (artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 5º, II da Lei 10.028/2000).**

3.1. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

---

<sup>1</sup>

O Manual dos Demonstrativos Fiscais está disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mdf>.



## RESPONSABILIZAÇÃO

Responsável: EDUARDO FLAUSINO VILELA – Prefeito Municipal – PERÍODO – 01/01/2017 a 31/12/2020.

### Conduta

Propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LDO (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 4º, § 2º, II da LRF e se certificasse nas fases posteriores de que a Lei promulgada atendesse a LRF.

### Nexo de causalidade

Ao propor, sancionar e promulgar LDO que não contempla a memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, o responsável permitiu que a LDO referente ao exercício de 2019 descumprisse o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

### Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LDO proposta e sancionada atendesse ao art. 4º, § 2º, II da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/TM tem exigido que o ente municipal cumpra as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

## 2.4 Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas



de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação:

Os cortes serão efetuados na seguinte ordem:

- Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- Despesas de manutenção de atividades essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
- Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

## 2.5 Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado:

- No âmbito da receita quando se verificar frustração de arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepância de projeções.
- No âmbito das despesas quando se verificar demandas judiciais, dívidas em processo de reconhecimento, avais e garantias concedidas, assunção de passivos, assistências diversas e outros passivos contingentes.

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:



- Utilização da Reserva de Contingência.

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a, no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que se destinaára a atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, ficando sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação e será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário e suporte necessário às dotações que se fizerem insuficientes.



### 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI MUNICIPAL nº. 794 DE 28 DE JUNHO DE 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não definição de metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF;
- Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

- a) NOTIFICAR, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, para fins de ciência, o Exmo. Prefeito do Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, acerca do teor do presente Relatório Técnico.
- b) Propor representação de Natureza Interna, com base no art. 225, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a constatação dos seguintes achados:
  - I. A LDO referente ao exercício de 2019 não foi divulgada no Portal Transparência do Município, contrariando o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - II. Não definição de metas de resultado nominal para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CF/88 e LRF;
  - III. Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais, contrariando o art. 4º, § 2º, II da LRF, impossibilitando a comprovação da consistência dos resultados pretendidos bem como da conformidade da meta com a política fiscal do município.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 7 de outubro de 2019.

**CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ**

Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA

## APÊNDICE - B

### Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>1570/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO</b>
<b>OBJETO</b>	<b>:</b>	<b>LEI MUNICIPAL Nº 819/2018, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2019</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA</b>



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA ANÁLISE.....</b>	<b>4</b>
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF).....	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal).....	6
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF). ....	7
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO .....	7
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF) .....	8
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	10
2.5) Alterações Orçamentárias	1
0	
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>4.PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>Anexo 01. Meta de Resultado Primário .....</b>	<b>15</b>
<b>Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...</b>	<b>17</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 819/2018, de 04 de dezembro de 2018 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Figueirópolis D'Oeste no valor de R\$ 17.820.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e vinte mil reais) para o exercício de 2019, assim distribuídos:

**Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019**

Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>786.000,00</b>
Câmara Municipal	786.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>16.014.000,00</b>
Prefeitura Municipal	16.014.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.020.000,00</b>
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	1.020.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.820.000,00</b>

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 24/09/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal nº 819/2018, de 04 de dezembro de 2018 – LOA/2019;
- Lei Municipal nº 794/2018, de 28 de junho de 2018 – LDO/2019;
- Comprovação de publicidade da LOA.



## 2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

### 2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Nos seguintes meios de comunicação foram efetuadas consultas em 09/10/2019, para a identificação de publicação de convites por parte do Gestor Municipal convidando a população para participar de audiências públicas durante o processo de elaboração da Lei Orçamentária do município de Figueirópolis D'Oeste no exercício de 2019:

- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios;
- <https://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br/Busca/>



Não foi constatado no site da Prefeitura e nem em meios oficiais a divulgação do convite de audiência pública durante o processo de elaboração e discussão do orçamento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I da LRF e artigo 37 da Constituição Federal.

Além dos meios oficiais de publicação e divulgação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste referente ao exercício de 2019 classificados como "Consulta aos documentos da LOA".

Verificou-se que o fiscalizado encaminhou os documentos comprobatórios da realização do evento, quais sejam: a Ata de audiência pública realizada em 24/09/2018 e a lista de presença assinada pelos participantes.

**1. DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000).**

1.1. Não divulgação do Convite de audiência pública no Portal Transparência do Município, em inobservância a obrigatoriedade de realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, de acesso ao público, nos termos art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

**Responsabilização**

Responsável: Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal.

**Conduta**

Não adotar medidas efetivas para divulgação da Audiência Pública referente ao exercício de 2019, quando deveria ter tomado todas as medidas necessárias para garantir que o convite fosse disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura, conforme determina o artigo 48 da LRF.



## Nexo de causalidade

Ao não adotar medidas efetivas para divulgação do Convite, o responsável permitiu que a audiência pública referente ao exercício de 2019 não fosse divulgada no Portal Transparência do Município.

## Culpabilidade

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal as providências para garantir ampla divulgação da Audiência Pública referente ao exercício de 2019, conforme determina o artigo 48 da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido o cumprimento dessa obrigação pelo ente municipal por ocasião do parecer das contas anuais e no acompanhamento da elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

## 2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Diário Oficial de Contas - Ano 7 – Nº 1497	05/12/2018
Portal Transparência	<a href="https://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br/buscar">https://www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br/buscar</a>	13/12/2018

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal do TCE/MT, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

#### 2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 17.820.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e vinte mil reais), sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 10.697.272,07
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.846.469,77
- Orçamento de Investimento: R\$ 2.276.258,16

#### 2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de Figueirópolis D'Oeste foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.



#### 2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores, será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF.

#### Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA (LOA – LDO)
RECEITA TOTAL (I)	14.996.341,16	17.254.900,00	2.258.558,84
RECEITAS FINANCEIRAS (II) = (I – III)	208.692,83	162.100,00	-46.592,83
RECEITAS PRIMÁRIAS (III)	14.787.648,33	17.092.800,00	2.305.151,67
DESPESA TOTAL (IV)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
DESPEAS FINANCEIRA (V) = (IV – VI)	0,00	0,00	0,00
DESPEAS PRIMÁRIAS (VI)	14.406.191,98	17.820.000,00	3.413.808,10
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	381.456,35	-727.200,00	-1.108.656,35

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme o quadro Demonstrativo de Compatibilidade apontada (LDO-2019 x LOA-2019), verificou-se que a programação financeira da LOA não está compatível com a meta de resultado primário da LDO. A diferença ocorre por conta de que o valor de receita estimada na LDO é diferente do que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que o valor de receita seja diferente, por conta de que a proposta de LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA,



essa diferença deve ser ajustada de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

**2. FB 99. Planejamento/Orçamento\_grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

2.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecido na LDO, contrariando o art. 5º da LRF.

**Responsabilização**

Responsável: Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal.

**Conduta**

Propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com a meta de resultado primário, com a lei de diretrizes orçamentárias, quando deveria, como autoridade com responsabilidade privativa pela proposição do projeto da LOA (art. 165 CF/88) ter se certificado de que a Lei proposta atendesse o art. 5º da LRF.

**Nexo de causalidade**

Ao propor, sancionar e promulgar LOA de forma incompatível com a meta de resultado primário, o responsável permitiu que a LOA referente ao exercício de 2019 descumprisse o disposto no Inciso I, do art. 5º da LRF, impossibilitando avaliar a sustentabilidade da política fiscal em um dado exercício financeiro.

**Culpabilidade**

É razoável exigir do Chefe do Poder Executivo Municipal que tivesse tomado as providências para que a LOA proposta e sancionada atendesse ao Inciso I, do art. 5º da LRF. Ademais, além da obrigação legal, por anos este TCE/MT tem exigido que o ente municipal cumpra



as disposições da LRF na elaboração das peças de planejamento, o que reforça o fato de que o responsável tinha todas as condições para dar cumprimento a esta obrigatoriedade.

#### **2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)**

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO previu que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual no valor de, no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi estimada em R\$ 354.000,00, valor equivalente a 2,27% da RCL, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos previstos na LDO.

#### **2.5) Alterações Orçamentárias**

A LOA definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 4º O Executivo está autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação de receita até o limite das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa;



aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; observados os limites legais de endividamento do município.



### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 819/2018, de 04 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
  - Comprovação da publicidade do Convite de audiência pública no Portal Transparência do Município e em outro meio de divulgação oficial;
  - A LOA foi elaborada de forma incompatível com a meta de resultado primário estabelecido na LDO, art. 5º da LRF.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de Figueirópolis D'Oeste – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de Figueirópolis D'Oeste – exercício de 2019 – a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exmo. Prefeito senhor Eduardo Flausino Vilela:

- Comprovação da publicidade do convite de audiência pública no Portal Transparência do Município e em outro meio de divulgação oficial;
- A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecido na LDO, art. 5º da LRF.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, 18 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Dinamar Pires de Miranda Silva  
Técnico de Controle Público Externo



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [sececx-receita@tce.mt.gov.br](mailto:sececx-receita@tce.mt.gov.br)



## Anexo 01. Meta de Resultado Primário

### Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	14.996.341,16
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	14.787.648,33
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	208.692,83
DESPESAS TOTAL (IV)	14.406.191,98
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	14.406.191,98
DESPESAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	381.456,35

Fonte: LDO Nº 794/2018, protocolo TCE/MT 1120/2019 – Anexo de Metas Fiscais



**Quadro 02. Resultado Primário – LOA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>15.567.977,80</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.686.922,20</b>
<b>RECEITA TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>17.254.900,00</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS (IV)</b>	<b>162.100,00</b>
Aplicações Financeiras	132.100,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	30.0000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)</b>	<b>17.092.800,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (VI)</b>	
	<b>14.993.984,64</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (VII)</b>	
	<b>2.472.015,36</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)</b>	
	<b>354.000,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VI+VII+VIII)</b>	<b>17.820.000,00</b>
<b>DESPESAS FINANCEIRA (X)</b>	
	<b>0,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00
Amortização da Dívida	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IX-X)</b>	<b>17.820.000,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)</b>	
	<b>-727.200,00</b>

Fonte: LOA Nº 819/2018, protocolo TCE/MT 1570/2019 – Anexo II - Receita e Despesa



## Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

### Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias)</b>	<b>17.957.407,80</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>2.389.430,00</b>
Deduções para o FUNDEB	2.389.430,00
Renúncias de Receita	0,00
Outras deduções	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>15.567.977,80</b>

Fonte: LOA Nº 819/2018, protocolo TCE/MT 1570/2019

### Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO</b>	<b>No mínimo 2%</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>15.567.977,80</b>
<b>Valor Mínimo da Reserva de Contingência</b>	<b>311.359,55</b>
<b>Reserva de Contingência Fixado na LOA</b>	<b>354.000,00</b>

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT 1120/2019  
LOA, protocolo TCE/MT 1570/2019



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - C - Amostra dos créditos adicionais

## APÊNDICE - C

### Amostra dos créditos adicionais

## Município de Figueirópolis do Oeste

A parte em destaque trata-se dos créditos adicionais analisados.

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	%	% acumulada	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
00819/2018	00082/2019	814797,95	11,8%	11,8%	0	0	814797,95	0
00819/2018	00049/2019	745457,58	10,8%	22,6%	0	701238,4	44219,18	0
00819/2018	00003/2019	694431,02	10,1%	32,7%	0	694431,02	0	0
00819/2018	00071/2019	468916,16	6,8%	39,5%	0	468916,16	0	0
00819/2018	00025/2019	450070,54	6,5%	46,0%	0	450070,54	0	0
00819/2018	00038/2019	435777,51	6,3%	52,3%	0	435777,51	0	0
00819/2018	00046/2019	429170,49	6,2%	58,5%	0	429170,49	0	0
00834/2019	00063/2019	418181,38	6,1%	64,6%	0	418181,38	0	0
00819/2018	00019/2019	390833,33	5,7%	70,3%	0	390833,33	0	0
00819/2018	00031/2019	369957,54	5,4%	75,6%	0	369957,54	0	0
00834/2019	00055/2019	341822,19	5,0%	80,6%	0	341822,19	0	0
00819/2018	00011/2019	317679,97	4,6%	85,2%	0	317679,97	0	0
00819/2018	00053/2019	189956,87	2,8%	88,0%	0	189956,87	0	0
00834/2019	00073/2019	183831,46	2,7%	90,6%	0	0	183831,46	0
00819/2018	00062/2019	171862,76	2,5%	93,1%	0	171862,76	0	0
00819/2018	00079/2019	166257,1	2,4%	95,5%	0	166257,1	0	0
00819/2018	00016/2019	80000	1,2%	96,7%	0	80000	0	0
00834/2019	00072/2019	69730,93	1,0%	97,7%	0	69730,93	0	0
00819/2018	00076/2019	64638,39	0,9%	98,6%	0	64638,39	0	0
00819/2018	00029/2019	35000	0,5%	99,1%	0	35000	0	0
00819/2018	00087/2019	32806,12	0,5%	99,6%	0	32806,12	0	0
00819/2018	00027/2019	20000	0,3%	99,9%	0	20000	0	0
00819/2018	00051/2019	6505,67	0,1%	100,0%	0	6505,67	0	0
00819/2018	00088/2019	500	0,0%	100,0%	0	500	0	0
00823/2019	00014/2019	0	0,0%	100,0%	2634305,52	0	0	2634305,52
00823/2019	00015/2019	0	0,0%	100,0%	254185,96	254185,96	0	0
00823/2019	00020/2019	0	0,0%	100,0%	181143,42	181143,42	0	0
00823/2019	00030/2019	0	0,0%	100,0%	166487,61	166487,61	0	0
00823/2019	00037/2019	0	0,0%	100,0%	41430,97	41430,97	0	0
00823/2019	00054/2019	0	0,0%	100,0%	168424,39	168424,39	0	0
00823/2019	00064/2019	0	0,0%	100,0%	15224,23	15224,23	0	0

00823/2019	00080/2019	0	0,0%	100,0%	202,88	202,88	0	0
00823/2019	00091/2019	0	0,0%	100,0%	48873,88	48873,88	0	0
00830/2019	00034/2019	0	0,0%	100,0%	538,4	538,4	0	0
00834/2019	00044/2019	0	0,0%	100,0%	3768,8	3768,8	0	0
00854/2019	00086/2019	0	0,0%	100,0%	227383,88	227383,88	0	0
00854/2019	00089/2019	0	0,0%	100,0%	21513,76	21513,76	0	0
		6898184,96						



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - D - Comprovante de realização de audiências públicas na LOA

## APÊNDICE - D

**Comprovante de realização de audiências públicas na LOA**

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 270/2018 – 10 de setembro de 2018

Nº. 051/2017.

O Senhor. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

**Art. 1º** - Designar o Senhor **ALEXANDRA APARECIDA GARCIA**, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº021/2017 firmado entre o MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D OESTE - MT, e do outro lado à Sr.ª: **EVELLYN CARLA SANTANA BRAGA DOS REIS**, cujo o objeto é a Contratação de prestação de serviços de pessoa física, em regime de urgência, de profissional da área de fisioterapia para atender no PSF.

**Art. 2º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 10 de setembro de 2018.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
Prefeito Municipal

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL DE PUBLICAÇÃO.**  
De 19 de Setembro de 2018.

O Excelentíssimo Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, com base na Constituição Federal e da Lei 101/2000, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentar e discutir o anteprojeto de lei que institui a **Lei Orçamentária Anual – LOA** para o exercício 2019, do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT, que se realizará no dia 24 de setembro de 2018, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal a partir das 09h:00min(nove horas), localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, para prestar contas junto a população e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Figueirópolis D'Oeste, MT em 19 de setembro de 2018.

**Eduardo Flausino Vilela**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO.**  
De 19 de setembro de 2018.

O Excelentíssimo Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, MT, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, com base na Constituição Federal e da Lei 101/2000, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentar o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO 3º e 4º Bimestre 2018 e Relatório de Gestão Fiscal – RGF – 2º Quadrimestre 2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que se realizará no dia 24 de setembro de 2018, nas dependências do Prédio da Câmara Municipal a partir das 10h:00min(Nove horas), localizado, na Rua Rio Grande do Sul n.º 142, para prestar contas junto a população e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Figueirópolis D'Oeste, MT em 19 de setembro de 2018.

**Eduardo Flausino Vilela**  
Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº022/2018**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de PREGÃO Presencial SRP nº 022/2018, menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Silo Embutidor, conforme contrato de repasse OGU MAPA 847285/2017 e TERMO DE REFERÊNCIA, realizada em sessão pública no dia 20 de setembro de 2018 às 08h30min, tendo como vencedor a licitante:

**APROCAMPO MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA EPP**, no valor de **R\$58.288,00** (cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a

disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de setembro de 2018.

**Vanessa Resende de Oliveira**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2018**

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 009/2018, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 13817.611000/1150-01, PARA ATENDER O CENTRO DE REABILITAÇÃO IRMÃ DALVA E UNIDADES DE SAÚDE**, no município de Guarantã do Norte – MT. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da *Bolsa de Licitações e Leilões* ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), prevista para abertura de disputa no dia **02/10/2018 às 09h00** (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.guarantadonorte.mt.gov.br](http://www.guarantadonorte.mt.gov.br), podendo ser retirada também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 20 de setembro de 2018.

**Gislaine Ascanio/Pregoeira.**

**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2018**

Ratificada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e controle interno. **OBJETO:** Estimativo para pagamentos de despesas de serviços de telefonia fixa para Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **FAVORECIDO:** OJ S/A VALOR GLOBAL: R\$ 879,60 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). **PERÍODO/PRAZO:** IMEDIATO. **FUNDAMENTO LEGAL:** "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Ratifico a presente inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico, parecer da controladoria interna e justificativa anexos ao processo compra nº 2382/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Setembro de 2018.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**Aviso de Reabertura e Retificação PREGÃO Presencial Nº 070/2018-SRP**

O Município de Guarantã do Norte torna Público para conhecimento dos interessados, que Retificou o Edital na modalidade PREGÃO Presencial nº 070/2018-SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e seus Anexos, que o integram e complementam para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame acontecerá no dia **03/10/2018 às 08h00min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente presencialmente no setor de licitações ou solicitar via e-mail: [licitacaogta2017\\_2020@gmail.com](mailto:licitacaogta2017_2020@gmail.com). Guarantã do Norte/MT, 20 de setembro de 2018. **Gutenberg Xavier Alves Dos Santos/Pregoeiro.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****LICITAÇÃO****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a provável e futura **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I DO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

**ATA DA AUDIENCIA PUBLICA PARA DISCUSSÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL-LOA E APRESENTAÇÃO DO RREO 3º E 4º BIM E RGF 2º QUAD.**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2018 as 9.30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, situada na Rua Rio Grande do Sul, foi realizada uma audiência pública para apresentação e discussão do anteprojeto de Lei Orçamentaria Anual para o exercício 2019 e os Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do 3º e 4º bimestre e o RGF – Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre do exercício vigente da prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT. Dando início a audiência o secretário de finanças da prefeitura, Douglas Barbosa deu boas vindas a todos os participantes e iniciou falando da LOA – Lei Orçamentaria Anual e em seguida apresentou o orçamento item por item de todas as secretarias. Ao final da apresentação deixou aberto ao público presente para perguntas e eventuais dúvidas. Não havendo perguntas a contadora, Geane Paula falou que o orçamento do Figueirópolis-Previ foi enviada pela empresa contratada. Dando sequência passou para a 2ª pauta da reunião que foi a apresentação da RREO e RGF – feito pela Contadora Geane que iniciou falando do relatório resumido da receita e despesa orçamentaria do 2º quadrimestre- janeiro a agosto de 2018. Comparativo da Receita Real X Receita Estimada. Demonstrativo das receitas e despesas do 2º quadrimestre e finalizando as apresentações apresentou os cumprimentos percentuais exigidos por lei para saúde que e de 15% foi aplicado 24,67% e Educação que e de 25% foi aplicado 27,98% e com pessoal que o máximo e de 54% está em 48,31%. Finalizando a apresentação agradeceu a presença de todos, e o secretário de finanças fez o fechamento dos trabalhos. Eu Solene Maria da Silva servidor público desse Município digitei esta ata e em seguida, assino juntamente com os demais presentes.

*Solene Maria da Silva*  
*Geane Paula de Oliveira*

# LISTA DE PRESENÇA 24/09/2018

## Audiência Pública

### Lei Orçamentária Anual – LOA 2019

NOME	CPF/RG	TELEFONE
Angélica Paula Oliveira	027.668.001-40	65 98467-9736
Felipe M. de Aquino	024.639.753-99	65 984536863
Elma Lucia R. Garcia	468 670 611-34	984494773
Jeferson de Jesus Teixeira	049.768.641-46	984 633066
Vanessa da Silva Santana	049.829.333-43	984 18-1302
Vanderli de Souza	461.084.081-20	98416-3876
Solene maria da Silva	827332-4	98468 0003
Jose Gomes Filho	015-519-801-07	059 8467 3288
VANILSON APARECIDO LARA	835 445	98428-7292
ALEX F. CESAR DE MORAIS	2390071-7	98406-8170
Fuliana G. C. Rodrigues	031.449.211-90	65 984252930
Genair José de SA	8922 119	9841178030
José Carlos M. Santos	022.063.361-46	984359214
Murielly Suelen Papan	026.192.431-14	984692575
Elied Bente E. Junior	703.674.701-36	984773251
Dioniziano J. C. Gomes	048.621.141-05	984222436
Pedro Lopes da Silva	360202	360202
ROSANA NASCIMENTO	1654797-7	9.84353050
TRACISIO FRANCA	029.805 211-32	98409-4859
Vanessa Resende	045.796.001-93	65 984219950
Abiliangy Dupim	010.004.761-03	984157064
Adelson Pereira dos Santos	442.003.741-53	98439 5855
Douglas Barbosa de Oliveira	017 427 741-56	984180999
Vanessa Bezerra da Silva	925394073-15	—





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - E - Comprovante de divulgação da LDO

## APÊNDICE - E

### Comprovante de divulgação da LDO



**008/2018**  
**RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**008/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE**  
**ENERGIA ELÉTRICA, DE ACORDO COM AS NORMAS REGULARIZADORAS DA ANEEL,**  
**PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE**  
**CURVELÂNDIA - MT. Empresa Contratada: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE**  
**ENERGIA S.A., CNPJ Nº 03.467.321/0001-99, Valor Estimado R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil**  
**Reais). O Prefeito Municipal de Curvelândia - MT resolve RATIFICAR o processo licitatório em**  
**epígrafe, fulcrada no inciso XXI, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em**  
**cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.**  
Curvelândia – MT, 03 de Julho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

### LICITAÇÃO

**007/2018**  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
O Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação desta Prefeitura, Resolve **HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO 028/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PROCEDIMENTOS, EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAIS, NOTURNOS E AOS SINAIS DE SEMANA. Empresa Contratada ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ Nº 60.922.168/0018-24, totalizando o valor de R\$ 29.610,00 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Dez Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.**

Curvelândia - MT, 29 de Junho de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 794 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, Estado de Mato Grosso, **EDUARDO FLAUSINÓ VILELA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, relativo ao Exercício Financeiro de 2019, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro

semestre de 2018 e projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2018, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2018, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2018, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

**Parágrafo único** - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de metas e prioridades para 2019;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da

legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange à renúncia de receita, à geração de despesas com pessoal, à dívida consolidada, as operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

#### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

**Art. 4º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

#### CAPÍTULO III

#### A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2019

##### Seção I

##### Da Organização dos Orçamentos do Município

**Art. 5º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º** - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 7º** - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV - aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subvênções;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2018 e será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, e
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI - Demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação

da respectiva legislação.

**Art. 9º** - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2018, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

#### Seção II

##### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 10** - A Lei orçamentária contará reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I - Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II - Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

**Art. 11** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de

2000, I - Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 12** - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2019, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§ 1º Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2019.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

**Art. 13** - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 14** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - As obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - As despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/00;
- IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

**Art. 15** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

- I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

#### Seção III

##### Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

**Art. 16** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em

relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 17** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os onduos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;
- l) o valor arrecadado da CIDE

**Art. 18** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I - Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II - Os valores necessários para:
  - a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
  - b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

**Art. 19** - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

#### Seção IV

##### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

**Art. 20** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 21** - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 22** - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

#### Seção V

##### Da Disposição Sobre Novos Projetos

**Art. 23** - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo



possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

#### Subseção I

Dos Recursos Destinados à Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 24.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza Iantropica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 25.** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e desde que sejam:

I - De atendimento à atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

#### Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 27.** A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

**Parágrafo único.** - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

### Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

**Art. 28.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

de Caráter Continuado

**Art.29.** - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único.** Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

#### Seção II

Das Despesas com Pessoal

**Art. 30.** - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 31.** - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I - No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2019 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 32.** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

**Art. 33.** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II - No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizam como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34.** - No exercício de 2019 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estas:

I - situações de emergência ou calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas

ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

**Parágrafo único.** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

**Art. 35.** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

## CAPÍTULO V



### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 36** - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2019, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

**Art. 37** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Art. 38** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Art. 39** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

**Art. 40** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

**Art. 42** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

- Pagamento de pessoal e seus encargos;
- Amortização e serviço da dívida; e
- A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT, 28 de junho de 2018.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**

Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 795/2018

ALTERA O ANEXO I DA LEI 653/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O anexo I da Lei 653/2015 passa a ter redação do anexo I dessa lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 28 de junho de 2018.

**Eduardo Flausino Vilela**  
Prefeito Municipal

### ANEXO - I TABELA DE VALOR DE DIÁRIA POR CARGO

DESTINO	VALOR (R\$)
<b>PREFEITO E VICE PREFEITO</b>	
Dentro do Estado	400,00
Fora do Estado	1.000,00
Fora do País	1.350,00
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL, AUDITOR INTERNO, CONTADOR, PROCURADOR E ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR TÉCNICO, GERENTE E SUPERVISOR</b>	
Dentro do Estado	250,00 Revogado pela Lei 775/2018
Fora do Estado	500,00
Fora do País	1.000,00
<b>DEMAIS SERVIDORES NÃO ESPECIFICADOS ACIMA, CONSELHEIROS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES</b>	
Dentro do Estado	200,00
Fora do Estado	400,00
Fora do País	1.000,00

### PORTARIA

PORTARIA Nº 176/2018 -- DE 26 DE JUNHO DE 2018

Nº 039/2018

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato

O Senhor **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, Prefeito de Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

**Art. 1º** - Designar o Senhor **Roberto Moreira**, CPF: 857.245.641-49, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 038/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**, e do outro lado à empresa: **DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI - ME**, empresa especializada para reforma parcial da Escola Municipal de Educação Básica Vereador Joaquim Liberto.

**Art. 2º** - Revoga-se as disposições em contrário.  
**Art. 3º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.  
Registrada, Publicada. Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 26 de junho de 2018.

**EDUARDO FLAUSINO VILELA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato Nº 039/2018

D'OESTE - MT

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

Contratante: **DENILSON DA CONCEIÇÃO CARDOSO EIRELI - ME**.  
Valor: R\$ 71.393,84 (Setenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e

oitenta e quatro reais).

Vigência: 03/07/2018 a 03/09/2018



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - F - Amostra de despesas da educação.

## APÊNDICE - F

**Amostra de despesas da educação.**

## CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE/2019

GERADO EM: 13/05/2020 09:26:26

Função :12, Fonte: 00 e 01, natureza da despesa: 1,3,4 e 5, e elemntos de despesa diferentes de 01,03,91 e 97.

Data	N° do Empe	Valor Emper	Valor Liquid	%	% acumu	Descrição	Função(có	Naturez	Elemento	Credor
02/01/2019	000003/201	81946,68	81946,68	3,0%	3,0%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREA A MUNICIPALIDADE GESTO E	12	3	30	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
26/04/2019	001414/201	52959,07	52959,07	2,0%	5,0%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Recesso ID:(510)	12	1	94	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
03/01/2019	000087/201	39748,3	39748,3	1,5%	6,5%	AQUISICAO DE PECAS, PNEUS E ACESSORIOS PARA GERENCIA EDUCACIONAL RECURSO	12	3	30	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
13/12/2019	004554/201	36660,26	36660,26	1,4%	7,8%	EMPENHO PARA AJUSTE DE FONTE DE RECURSO CONFORME	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE
15/08/2019	002761/201	36306,27	36306,27	1,3%	9,2%	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000046/19	12	3	30	C K PIVETA COMBUSTIVEIS
03/01/2019	000100/201	36000	36000	1,3%	10,5%	LOCAÇÃO DE BEM IMOVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12	3	39	ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA ABENP
05/12/2019	004171/201	31039,51	31039,51	1,2%	11,7%	EMPENHO PARA AJUSTE DE FUNÇÃO CONTABIL CONFORME EMPENHO	12	4	51	MARCOS RIBEIRO RODRIGUES
03/01/2019	000089/201	29846,95	29846,95	1,1%	12,8%	AQUISICAO DE PECAS/PNEUS E ACESSORIOS PARA GERENCIA EDUCACIONAL RECURSO	12	3	30	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
05/12/2019	004277/201	26304	26304	1,0%	13,8%	EMPENHO PARA AJUSTE DE FUNCIONAL PROGRAMATICA CONFORME	12	3	39	GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

30/05/2019	002011/201	24830,76	24830,76	0,9%	14,7%	AQUISICAO DE PECAS , PNEUS, E ACESSORIOS PARA GERENCIA EDUCACIONAL TRANSPORTE	12	3	30	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
15/08/2019	002762/201	21866,12	21866,12	0,8%	15,5%	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preço: 000046/19	12	3	30	CK PIVETA COMBUSTIVEIS
03/01/2019	000088/201	19992,3	19992,3	0,7%	16,2%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVICOS	12	3	39	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
02/01/2019	000006/201	19843,65	19843,65	0,7%	17,0%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE GESTÃO E	12	3	30	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
13/12/2019	004545/201	19644,79	19644,79	0,7%	17,7%	EMPENHO PARA AJUSTES DE FONTE DE RECURSO 752	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
29/01/2019	000395/201	19592,39	19592,39	0,7%	18,4%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2019 - Folha Mensal ID:(498)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
26/03/2019	001168/201	19289,16	19289,16	0,7%	19,1%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2019 - Folha Mensal ID:(513)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
20/08/2019	002871/201	18404,94	18404,94	0,7%	19,8%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2019 - Folha Mensal ID:(552)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
06/12/2019	004387/201	18261,04	18261,04	0,7%	20,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Folha Mensal ID:(606)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
20/08/2019	002866/201	18229,38	18229,38	0,7%	21,2%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2019 - Folha Mensal ID:(552)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
26/03/2019	001140/201	18019,94	18019,94	0,7%	21,8%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2019 - Folha Mensal ID:(513)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
26/04/2019	001529/201	18019,94	18019,94	0,7%	22,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
29/01/2019	000367/201	17448,59	17448,59	0,6%	23,2%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2019 - Folha Mensal ID:(498)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
13/02/2019	000527/201	17281,71	17281,71	0,6%	23,8%	REFORMA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA DIVINA PROVIDENCIA CRECHE	12	4	51	MARCOS RIBEIRO RODRIGUES

20/08/2019	002938/201	16755,22	16755,22	0,6%	24,4%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2019 - Folha Mensal ID:(552)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
24/05/2019	001898/201	16736,52	16736,52	0,6%	25,0%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2019 - Folha Mensal ID:(527)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
24/06/2019	002195/201	16560,57	16560,57	0,6%	25,7%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
24/05/2019	001900/201	16481,71	16481,71	0,6%	26,3%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2019 - Folha Mensal ID:(527)	12	1	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
22/07/2019	002507/201	16479,83	16479,83	0,6%	26,9%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2019 - Folha Mensal ID:(545)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
24/05/2019	001892/201	16456,62	16456,62	0,6%	27,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2019 - Folha Mensal ID:(527)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
24/06/2019	002187/201	16456,62	16456,62	0,6%	28,1%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
23/09/2019	003223/201	16456,62	16456,62	0,6%	28,7%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2019 - Folha Mensal ID:(566)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
18/10/2019	003608/201	16456,62	16456,62	0,6%	29,3%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2019 - Folha Mensal ID:(584)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
14/11/2019	003988/201	16456,62	16456,62	0,6%	29,9%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2019 - Folha Mensal ID:(592)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
17/12/2019	004599/201	16248	16248	0,6%	30,5%	EMPENHO PARA CORREÇÃO DE FONTE DE RECURSO CONFORME	12	3	39	E.TAVARES SANTANA
29/01/2019	000362/201	16073,38	16073,38	0,6%	31,1%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2019 - Folha Mensal ID:(498)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
26/03/2019	001135/201	16073,38	16073,38	0,6%	31,7%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2019 - Folha Mensal ID:(512)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE
26/04/2019	001524/201	16073,38	16073,38	0,6%	32,3%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'ELZABETE

22/07/2019	002502/201	15925,02	15925,02	0,6%	32,9%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2019 - Folha Mensal ID:(545)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
18/06/2019	002077/201	15918,73	15918,73	0,6%	33,5%	Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para	12	3	39	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
26/04/2019	001558/201	15453,09	15453,09	0,6%	34,1%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
24/05/2019	001926/201	15453,09	15453,09	0,6%	34,6%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2019 - Folha Mensal ID:(527)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
24/06/2019	002193/201	15453,09	15453,09	0,6%	35,2%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
24/06/2019	002221/201	15453,09	15453,09	0,6%	35,8%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
06/12/2019	004466/201	15088,23	15088,23	0,6%	36,3%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Folha Mensal ID:(606)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
15/04/2019	001363/201	14950,36	14950,36	0,6%	36,9%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS - ESTAB. SEDUC	12	3	39	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
26/04/2019	001531/201	14825,68	14825,68	0,5%	37,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
23/09/2019	003294/201	14133,98	14133,98	0,5%	38,0%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2019 - Folha Mensal ID:(566)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
18/10/2019	003682/201	14133,98	14133,98	0,5%	38,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2019 - Folha Mensal ID:(584)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
14/11/2019	004064/201	14133,98	14133,98	0,5%	39,0%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2019 - Folha Mensal ID:(592)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
24/05/2019	001959/201	13986,29	13986,29	0,5%	39,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2019 - Folha Mensal ID:(527)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
26/04/2019	001591/201	13923,83	13923,83	0,5%	40,1%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE

26/03/2019	001207/201	13828,61	13828,61	0,5%	40,6%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2019 - Folha Mensal ID:(512)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
06/12/2019	004393/201	13291,56	13291,56	0,5%	41,1%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Folha Mensal ID:(606)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
14/11/2019	004028/201	13018,02	13018,02	0,5%	41,6%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2019 - Folha Mensal ID:(592)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
14/02/2019	000539/201	12800	12800	0,5%	42,0%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DO	12	3	39	SAGA COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
23/09/2019	003262/201	12474,02	12474,02	0,5%	42,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2019 - Folha Mensal ID:(566)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
18/10/2019	003649/201	12474,02	12474,02	0,5%	43,0%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2019 - Folha Mensal ID:(584)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
23/09/2019	003228/201	12468,12	12468,12	0,5%	43,4%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2019 - Folha Mensal ID:(566)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
22/07/2019	002540/201	12365,19	12365,19	0,5%	43,9%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2019 - Folha Mensal ID:(545)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
20/08/2019	002907/201	12365,19	12365,19	0,5%	44,3%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2019 - Folha Mensal ID:(552)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
18/10/2019	003613/201	12365,19	12365,19	0,5%	44,8%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2019 - Folha Mensal ID:(584)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
14/11/2019	003993/201	12365,19	12365,19	0,5%	45,2%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2019 - Folha Mensal ID:(592)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
10/07/2019	002391/201	12210,38	12210,38	0,5%	45,7%	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12	3	30	SAGA COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
03/01/2019	000090/201	11997,8	11997,8	0,4%	46,1%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA	12	3	39	SAGA COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
03/01/2019	000200/201	11900	11900	0,4%	46,6%	Pedido gerado a partir da Licitação de Registro de Preços: 00005/18 - Entidade:1	12	3	40	PELEGRINO & ALMEIDA LTDA-ME

24/06/2019	002254/201	11898,52	11898,52	0,4%	47,0%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(526)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
22/07/2019	002578/201	11745,49	11745,49	0,4%	47,5%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2019 - Folha Mensal ID:(545)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
06/12/2019	004433/201	11530,87	11530,87	0,4%	47,9%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Folha Mensal ID:(606)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
05/12/2019	004161/201	11097,97	11097,97	0,4%	48,3%	EMPENHO PARA AJUSTE DE FUNCAO CONTABIL CONFORME EMPENHO	12	3	39	SHIRLEY D. R. RODRIGUES - ME
17/12/2019	004600/201	10834,5	10834,5	0,4%	48,7%	EMPENHO PARA CORREÇÃO DE FONTE DE RECURSO CONFORME	12	3	30	SOARES BONFIM CIA LTDA
03/01/2019	000145/201	10828,83	10828,83	0,4%	49,1%	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000052/18 - Entidade: 1 - Ano	12	3	39	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
25/02/2019	000617/201	10800	10800	0,4%	49,5%	AQUISICAO DE SERVICOS MECANICOS PARA GERENCIA EDUCACIONAL (RECURSO	12	3	39	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L
20/08/2019	002945/201	10577,2	10577,2	0,4%	49,9%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2019 - Folha Mensal ID:(552)	12	1	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE
29/01/2019	000426/201	10443,59	10443,59	0,4%	50,3%	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2019 - Folha Mensal ID:(498)	12	1	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - G - Amostra de despesas da saúde

## APÊNDICE - G

### Amostra de despesas da saúde

## CONSULTA DE EMPENHOS

UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE/2019

GERADO EM: 14/05/2020 13:53:11

Função 10, fontes 00 e 02, subfunção 122, 301, 302, 303, 304, 305 e 306, natureza da despesa 1,3,4 e 5, natureza da despesa diferente de 1,3,91 e 97.

Data	Nº do Empenho	Valor Empenho	%	% acumulado	Valor Liquidado	Função	Subfunção	Elemento	Natureza	Descrição	Dest. I	Credor
04/04/2019	001285/2019	122179,33	3,3%	3,3%	122179,33	10	301	39	3	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação nº 000021/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACÃO DE SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR	0	TRANSTOP TRANSPORTES LTDA-ME CLEO P. DA CRUZ
03/01/2019	000107/2019	119180	3,2%	6,6%	119180	10	302	39	3	contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar	0	HEMERSON CONSTANTINO
05/10/2019	003459/2019	94500	2,6%	9,1%	94500	10	301	39	3	"PSF" e "Plantonista" contratação de empresa especializada na prestação de serviço médico hospitalar "PSF" e	0	DE MELO - ME HEMERSON CONSTANTINO
05/07/2019	002337/2019	88500	2,4%	11,5%	88500	10	301	39	3	Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Obras, Construção de 2	0	DE MELO - ME DENILSON DA CONCEIÇÃO
13/09/2019	003083/2019	73996,44	2,0%	13,5%	73996,44	10	301	51	4	galerias em concreto "Bueiro O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O RATEIO DOS CUSTOS COM A MANUTENCAO DO	0	CARDOSO EIRELI ME CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DE MT
03/01/2019	000165/2019	69897,7	1,9%	15,4%	69897,7	10	302	70	3	SERVICO DE CONSULTORIA NA GESTAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE.	0	PÚBLICA BRASIL LTDA - ME PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
03/01/2019	000167/2019	60000	1,6%	17,1%	60000	10	301	35	3	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2019 - Folha Mensal ID:(513)	0	DIOESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
26/03/2019	001097/2019	47436,84	1,3%	18,3%	47436,84	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2019 - Folha Mensal ID:(584)	0	DIOESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
18/10/2019	003573/2019	45397,17	1,2%	19,6%	45397,17	10	301	11	1	Mensal ID:(584)	0	DIOESTE

20/08/2019	002832/2019	44379,14	1,2%	20,8%	44379,14	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2019 - Folha Mensal ID:(552)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
26/02/2019	000721/2019	43888,17	1,2%	22,0%	43888,17	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2019 - Folha Mensal ID:(501)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
26/04/2019	001483/2019	42996,22	1,2%	23,1%	42996,22	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Folha Mensal ID:(526)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
22/07/2019	002462/2019	42737,91	1,2%	24,3%	42737,91	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2019 - Folha Mensal ID:(545)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
29/01/2019	000330/2019	41985,99	1,1%	25,4%	41985,99	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2019 - Folha Mensal ID:(498)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
14/05/2019	001715/2019	41620	1,1%	26,6%	41620	10	302	70	3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A FINALIDADE DE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Figueirópolis tem envidado todos os esforços para	0	SAUDE DO OESTE DE MT J. R. PADILLA BUSTAMANTE E ALVES DE SOUZA LTDA
28/08/2019	003012/2019	40654	1,1%	27,7%	40654	10	302	39	3	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2019 - Folha Mensal ID:(527)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
24/05/2019	001847/2019	40549,24	1,1%	28,8%	40549,24	10	301	11	1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as	0	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
18/06/2019	002080/2019	38377,28	1,0%	29,8%	38377,28	10	122	39	3	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 03/2019 - Rescisão ID:(507)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
26/03/2019	001036/2019	34493,25	0,9%	30,8%	34493,25	10	301	11	1	Reforma e Ampliação da Secretaria Municipal de Obras, Construção de 2 galerias em concreto "Bueiro	0	DENILSON DA CONCEIÇÃO
20/12/2019	004639/2019	33590,94	0,9%	31,7%	0	10	301	51	4	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2019 - Folha Mensal ID:(566)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
23/09/2019	003182/2019	27038,61	0,7%	32,4%	27038,61	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Folha Mensal ID:(606)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
06/12/2019	004340/2019	24974,71	0,7%	33,1%	24974,71	10	301	11	1	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000053/18 - Entidade: 1	0	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
03/01/2019	000146/2019	24820,66	0,7%	33,8%	24820,66	10	122	39	3	- Ano Mod.: - Modalidade: - N?	0	ENERGISA S.A

17/04/2019	001377/2019	22300	0,6%	34,4%	22300	10	301	40	3	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/17 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2017 - Modalidade: AQUISIÇÃO DE DIESEL S/10 PARA O FUNDO DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO MÉDIA E ALTA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSO PRÓPRIO (ALTA E INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(536) A SECRETARIA DE SAÚDE SOLICITA CONTRATAÇÃO DE CONSORCIO PÚBLICO COM O OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA ADITIVADA PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0	TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
30/04/2019	001634/2019	22002,58	0,6%	35,0%	22002,58	10	302	30	3	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000031/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2019 - Modalidade: INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(536)	0	DIOESTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MT SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L ENES APARECIDO TOMAZ
03/01/2019	000020/2019	21911,08	0,6%	35,6%	21911,08	10	302	30	3	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000072/18 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2018 - Modalidade: Contratação de prestação de serviços de pessoa jurídica, em regime de urgência, profissional da área de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR AQUISIÇÃO DE PECAS, PNEUS E ACESSÓRIOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, RECURSO	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DIOESTE SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L EVELLYN CARLA SANTANA
24/06/2019	002143/2019	21152,47	0,6%	36,1%	21152,47	10	301	11	1	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 00574/19VENHO POR MEIO DESTES, SOLICITAR AQUISIÇÃO INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2019 - Folha Mensal ID:(566)	0	BRAGA DOS REIS J. R. PADILLA BUSTAMANTE E ALVES DE SOUZA LTDA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L J. R. PADILLA BUSTAMANTE E ALVES DE SOUZA LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
02/04/2019	001252/2019	20939,76	0,6%	36,7%	20939,76	10	302	41	3		0	
25/02/2019	000640/2019	20234,36	0,5%	37,3%	20234,36	10	305	30	3		0	
30/04/2019	001616/2019	20085,76	0,5%	37,8%	20085,76	10	122	52	4		0	
24/06/2019	002152/2019	19576,46	0,5%	38,3%	19576,46	10	301	11	1		0	
03/01/2019	000124/2019	19228,6	0,5%	38,9%	19228,6	10	302	30	3		0	
18/03/2019	000942/2019	18440,52	0,5%	39,4%	18440,52	10	301	36	3		0	
03/01/2019	000075/2019	18416,35	0,5%	39,9%	18416,35	10	302	39	3		0	
18/02/2019	000560/2019	18126,2	0,5%	40,3%	18126,2	10	301	30	3		0	
14/05/2019	001716/2019	18021,53	0,5%	40,8%	18021,53	10	302	39	3		0	
23/09/2019	003190/2019	17558,24	0,5%	41,3%	17558,24	10	301	11	1		0	

14/11/2019	003933/2019	17532,44	0,5%	41,8%	17532,44	10	301	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2019 - Folha Mensal ID:(593)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
26/02/2019	000710/2019	16079,44	0,4%	42,2%	16079,44	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 02/2019 - Folha Mensal ID:(501)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
06/05/2019	001684/2019	15978,33	0,4%	42,7%	15978,33	10	305	30	3	AQUISICAO DE GASOLINA PARA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - RECURSO PROPRIO Considerando que a Secretaria Municipal de Sa de Figueir,is tem	0	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA L J. R. PADILLA
04/10/2019	003453/2019	15930	0,4%	43,1%	15930	10	302	39	3	envidado todos os esforó para Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços:	0	BUSTAMANTE E ALVES DE SOUZA LTDA C K PIVETA COMBUSTIVEIS
15/08/2019	002764/2019	15240,91	0,4%	43,5%	15240,91	10	302	30	3	000046/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO INTERNO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0	FERNAMED LTDA
13/06/2019	002058/2019	15200,3	0,4%	43,9%	15200,3	10	301	30	3	INCORPORA??O DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 01/2019 - Folha Mensal ID:(498)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DI&OESTE
29/01/2019	000320/2019	15184,96	0,4%	44,3%	15184,96	10	122	11	1	CONTRATACOA DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVICOS MECANICOS	0	SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E
18/02/2019	000561/2019	14994	0,4%	44,7%	14994	10	301	39	3	NOS VEICULOS DO FUNDO O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO O RATEIO DOS CUSTOS	0	INFORMÁTICA L CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
03/01/2019	000164/2019	14990,3	0,4%	45,1%	14990,3	10	302	70	1	COM A MANUTENCAO DO AQUISICAO DE GASOLINA ADITIVADA PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDERECURSO PROPRIO	0	SAUDE DO OESTE DE MT SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E
03/01/2019	000019/2019	14881,52	0,4%	45,5%	14881,52	10	305	30	3	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Folha Mensal ID:(606)	0	INFORMÁTICA L PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
06/12/2019	004337/2019	14464,67	0,4%	45,9%	14464,67	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2019 - Folha Mensal ID:(593)	0	DI&OESTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
14/11/2019	003941/2019	14237,7	0,4%	46,3%	14237,7	10	301	11	1	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00701/19VENHO POR	0	DI&OESTE HEMERSON CONSTANTINO
13/06/2019	002061/2019	13924	0,4%	46,7%	13924	10	301	39	3	MEIO DESTE, SOLICITAR SERVIÇO DE INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 12/2019 - Folha Mensal ID:(606)	0	DE MELO - ME PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
06/12/2019	004330/2019	13441,91	0,4%	47,1%	13441,91	10	122	11	1	Mensal ID:(606)	0	DI&OESTE

26/04/2019	001473/2019	13190,7	0,4%	47,4%	13190,7	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 04/2019 - Folha Mensal ID:(526)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
15/08/2019	002766/2019	13089,47	0,4%	47,8%	13089,47	10	301	30	3	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000046/19 - Entidade: 1 - Ano Mod.: INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 06/2019 - Folha Mensal ID:(536)	0	C K PIVETA COMBUSTIVEIS
24/06/2019	002132/2019	12967,85	0,4%	48,1%	12967,85	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 07/2019 - Folha Mensal ID:(545)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
22/07/2019	002450/2019	12909,6	0,4%	48,5%	12909,6	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 09/2019 - Folha Mensal ID:(566)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
23/09/2019	003172/2019	12909,6	0,4%	48,8%	12909,6	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 10/2019 - Folha Mensal ID:(584)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
18/10/2019	003562/2019	12909,6	0,4%	49,2%	12909,6	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 11/2019 - Folha Mensal ID:(593)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
14/11/2019	003921/2019	12909,6	0,4%	49,5%	12909,6	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 08/2019 - Folha Mensal ID:(552)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
20/08/2019	002822/2019	12909,51	0,4%	49,9%	12909,51	10	122	11	1	INCORPORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REF.: 05/2019 - Folha Mensal ID:(527)	0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
24/05/2019	001838/2019	12801,3	0,3%	50,2%	12801,3	10	122	11	1		0	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - H - Resposta do ofício nº 2, Os, oscip, etc

## APÊNDICE - H

**Resposta do ofício nº 2, Os, oscip, etc**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

Figueirópolis D'Oeste-MT, 10 de Março de 2020

OF.Nº60/2020/PMFO

UG:1128727

A Senhora

Jakelyne Dias Barreto Favreto.

Secretária de Controle Externo de Receita e Governo

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá - MT

Resposta ao Ofício nº02/SCEREC-GOV/2020/SCEREC – GV

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como representante frente ao Tribunal de Contas.

Venho lhe informar que este município não possui OS, Oscip e Cooperativa, conforme foi requerido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente;

**Eduardo Flaúsin Vilela**  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - I - Resposta do ofício nº 3, câmara.

## APÊNDICE - I

**Resposta do ofício nº 3, câmara.**



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste*

---

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO</b>	<b>FOLHAS</b>
01 – Ofício de encaminhamento.....	01
02 – Declaração, (Contas Anuais encontram-se a disposição do contribuinte).....	02



*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste*

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT., EM DE 18 FEVEREIRO DE 2020.

OF N°. 019/2020-GP.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao Ofício Circular N° 03/SCEREC-GOV3/2020/SCEREC-GOV, venho através do presente, encaminhar Declaração, a qual declara que as Contas Anuais do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT., referente ao exercício de 2019, encontra-se a disposição dos contribuintes.

Sendo o que se apresenta, externamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**

**Presidente da Câmara Municipal**

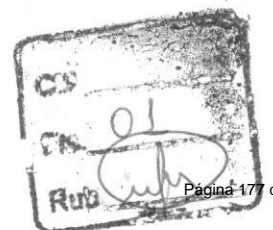
**CPF: 503.300.471-91**

**RG: 0757493-2 SSP/MT**

**End.: Sítio Santa Rita, Figueirópolis D'Oeste-MT.**

EXMO SR.

**Cons. GUILHERME ANTÔNIO MALUF**  
MD PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**CUIABÁ - MT.**





*Estado de Mato Grosso*  
*Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste*

---

**DECLARAÇÃO**

Eu, PAULO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, Presidente da Câmara de Vereadores, portador da Cédula de Identidade sob nº 0757493-2 SSP/MT e CPF: 503.300.471-91, residente e domiciliado no Sítio Santa Rita, Comunidade Palmital, município de Figueirópolis D'Oeste-MT, CEP: 78290-000, **DECLARO** para os devidos fins de direito, especialmente em cumprimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que as Contas Anuais do município de Figueirópolis D'Oeste-MT, referente ao exercício financeiro de 2019, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas, no dia 17/02/2020, nº 1844, encontram-se à disposição dos contribuintes pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 15 de Fevereiro a 15 de Abril do corrente ano, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei, face o que dispõe o artigo 31 § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 221 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, responsabilizando-me para todos os fins e efeitos pela presente afirmação, ciente que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Figueirópolis D'Oeste-MT, 18 de Fevereiro de 2020.

  
PAULO EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - J - Anexo de Metas Fiscais

## APÊNDICE - J

### Anexo de Metas Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS DOESTE - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2019**

**Lei: 794, Data: 28/06/2018**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Vi. Corrente (a)	Vi. Constante	% PIB (a/PIB)x100	RCL (a/RCL)x100	Vi. Corrente (b)	Vi. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	Vi. Corrente (c)	Vi. Constante	% PIB (c/PIB)x100	RCL (c/RCL)x100
Receita Total	17.820.000,00	16.645.662,00	0,01610	120,64060	18.350.000,00	17.755.848,00	0,01600	100,00000	20.060.330,40	18.816.589,92	0,01690	106,13650
Receitas Primárias ( I )	17.687.900,00	16.522.267,39	0,01600	119,74630	18.296.400,00	17.624.223,56	0,01600	99,70790	19.911.622,79	18.677.102,18	0,01680	105,34970
Despesa Total	17.820.000,00	16.645.662,00	0,01610	120,64060	18.350.000,00	17.755.848,00	0,01600	100,00000	20.060.330,40	18.816.589,92	0,01690	106,13650
Despesas Primárias ( II )	17.819.900,00	16.645.568,59	0,01610	120,63990	18.349.000,00	17.755.748,36	0,01600	99,99460	20.060.217,83	18.816.484,32	0,01690	106,13590
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-132.000,00	-123.301,20	-0,00010	-0,89360	-52.600,00	-131.524,80	0,00000	-0,28670	-148.595,04	-139.382,15	-0,00010	-0,78620
Resultado Nominal	-1.565.512,79	-1.565.512,79	-0,00140	-10,59840	-147.856,70	-142.533,86	-0,00010	-0,80580	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-1.447.856,70	-1.447.856,70	-0,00130	-9,80190	-1.300,00	-1.253.200,00	0,00000	-0,00710	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	6,59	6,00	6,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	110.678.401.613,00	114.662.824.072,00	118.790.685.738,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	14.771.150,15	18.350.000,00	18.900.500,00



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - K - Errata dos créditos adicionais

## APÊNDICE - K

### Errata dos créditos adicionais

### Item 3 – Decreto 86 e 87 a inserção dos 2 no aplic está trocado

Em consulta a remessa do APLIC da carga de dezembro de 2019, contatamos que realmente houve um equívoco de nossos técnicos ao vincular o PDF do decreto na carga mensal, conforme segue:

No aplic na XML DECRETO

DECR_Numero	LEI_Numero	DECR_Data	DECR_Tipo	DECR_NomeArqPDF
00079/2019	00819/2018	02/12/2019		DECR_201912_00001.PDF
00080/2019	00823/2019	02/12/2019		DECR_201912_00002.PDF
00082/2019	00819/2018	02/12/2019		DECR_201912_00003.PDF
00087/2019	00819/2018	05/12/2019		DECR_201912_00004.PDF
00086/2019	00854/2019	05/12/2019		DECR_201912_00005.PDF
00089/2019	00854/2019	06/12/2019		DECR_201912_00006.PDF
00091/2019	00823/2019	20/12/2019		DECR_201912_00007.PDF

O texto do PDF do **decreto nº 86/2019** informado na xml decreto foi o DECR\_201912\_0005.PDF, sendo que o correto é o texto do PDF DECR\_201912\_0004.PDF, o mesmo ocorreu com o **decreto nº 87/2019** foi informado na xml decreto o texto do PDF DECR\_201912\_0004.PDF, sendo que o correto é PDF DECR\_201912\_0005.PDF

Se for necessário, iremos encaminhar ofício para o setor de informática do TCE para que seja ajustado.

### Item 4– Lei 823/2019 abre créditos especiais no valor de R\$ 2.634.305,52, mas os decretos vinculados a essa lei abrem um total de R\$ 3.510.378,86 (decretos nº 14, 15, 20, 30, 37, 54, 64, 80, 91) é isso?

**Sim**, a Lei 823/2019 autorizou em seu artigo 1º a abertura do credito especial no valor R\$ 2.634.305,52 e no seu artigo 4º ela autoriza a mais 30% de suplementação ou remanejamento entre as dotações da própria Lei, que equivale ao valor de R\$ 790.291,65, totalizando o valor da autorização de R\$ 3.424.597,17.

Informo que os decretos nº 14,15,20,30,37,54,64,80,91/2019 foram remanejamentos de dotações da mesma lei, por anulação, com base no artigo 4º da lei 823/2019, conforme relação abaixo:

AUTORIZAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL / EXTRAORD. COM ORIGEM DE RECURSO		
LEI		DECRETO/PORTARIA			ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OP. DE CREDITO
Nº	DATA	Tipo	Nº	DATA						
823	11/02/2019	D	14	12/02/2019						2.634.305,52
823	11/02/2019	D	15	14/02/2019				254.185,96		
823	11/02/2019	D	20	01/03/2019				181.143,42		
823	11/02/2019	D	30	02/05/2019				166.487,61		
823	11/02/2019	D	37	03/06/2019				41.430,97		
823	11/02/2019	D	54	02/09/2019				168.424,39		
823	11/02/2019	D	64	04/10/2019				15.224,23		
823	11/02/2019	D	80	02/12/2019				202,88		
823	11/02/2019	D	91	20/12/2019				48.873,88		
TOTALS					0,00	0,00	0,00	875.973,34	0,00	2.634.305,52

Informo também que estes remanejamentos o valor autorizado no artigo 4º da Lei 823/2019, foi 30% do valor do artigo 1º, ou seja no valor de R\$ 790.291,65, e os decretos vinculados a esta lei de remanejamento totalizou o valor de R\$ 875.973,34.

Informo ainda que desta relação de decretos acima citados o nº 54/2019 no valor de R\$ 168.424,39 era para ser informado a lei nº 834/2019 (lei que autorizou o remanejamento de 10% do valor do orçamento) que por intempestivo foi informado erroneamente o nº da lei 823/2019, dando assim uma falsa impressão que ultrapassou o valor do remanejamento da lei 823/2019.

**Neste caso, informamos se for necessário, solicitaremos o renvio da carga mensal para o ajuste do nº da lei no decreto nº 54/2019.**

**Item 5– Lei 830/2019, não entendi onde recai a suplementação de 30% é do total da dotação da secretaria de saúde?**

Não, quanto a Lei 830/2019 autorizou a abertura de credito especial no valor de R\$ 538,40 e mais 30% do valor do artigo 1º da lei 830/2019 o remanejamento, ou seja mais 161,52 de remanejamento.

Mas informamos que não foi utilizado o remanejamento somente, somente o valor R\$ 538,40, conforme segue abaixo:

AUTORIZAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL / EXTRAORD. COM ORIGEM DE RECURSO		
LEI		DECRETO/PORTARIA			ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OP. DE CREDITO
Nº	DATA	Tipo	Nº	DATA						
830	06/05/2019	D	34	10/05/2019				538,40		
<b>TOTAIS</b>					0,00	0,00	0,00	538,40	0,00	0,00

**Item 6– Lei 854/2019, autorizou suplementação de 10% do orçamento ?**

Não, a Lei 854/2019 autorizou em seu artigo 4º a suplementação e remanejamento até 20% do valor da própria lei 854/2019, ou seja até o valor de R\$ 48.309,25, lembrando que no artigo 1º a lei autorizou o valor de R\$ 241.546,28, e no artigo 4º mais 20%, totalizando assim um valor de R\$ 289.855,53.

Foram abertos o valor de 248.897,64 autorizado pela Lei 854/2019, conforme relação abaixo:

AUTORIZAÇÃO					SUPLEMENTAÇÃO			ESPECIAL / EXTRAORD. COM ORIGEM DE RECURSO		
LEI		DECRETO/PORTARIA			ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OP. DE CREDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERAVIT OP. DE CREDITO
Nº	DATA	Tipo	Nº	DATA						
854	03/12/2019	D	86	05/12/2019				227.383,88		
854	03/12/2019	D	89	06/12/2019				21.513,76		
<b>TOTAIS</b>					0,00	0,00	0,00	248.897,64	0,00	0,00